



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 75\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 96-A/81:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 96-B/81:

Põe em execução o orçamento da segurança social para 1981.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 96-A/81

de 29 de Abril

1. O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981, de harmonia com as linhas gerais que foram aprovadas nos termos da lei do orçamento.

Dadas as circunstâncias especiais da vida política do País em que decorreu o último trimestre de 1980, a proposta de lei do orçamento voltou a não ser atempadamente apresentada. No entanto, a preparação do projecto de orçamento para o corrente ano constituiu uma das tarefas imediatas do Governo, logo após ter tomado posse em Janeiro de 1981.

Com base na proposta de lei submetida à Assembleia da República, nos termos previstos no artigo 12.º da lei do enquadramento do Orçamento Geral do Estado, a lei do orçamento foi aprovada em 26 de Março de 1981.

2. A fim de permitir o normal funcionamento da administração financeira do Estado e dos regimes de segurança social até à entrada em vigor do Orçamento para 1981, aplicou-se o regime orçamental transitório estabelecido na lei do enquadramento do Orçamento Geral do Estado. Para o efeito, foi publicado o Decreto-Lei n.º 24/81, de 29 de Janeiro, que contém as normas para a execução do referido regime mediante a utilização por duodécimos das verbas fixadas no Orçamento Geral do Estado e no orçamento da segurança social para 1980, rectificadas de acordo com as alterações neles introduzidas no decurso daquele exercício.

Os resultados da execução orçamental relativos ao período em que se manteve em vigor a lei do Orçamento do ano anterior serão integrados nas contas públicas do exercício de 1981.

1 — POLÍTICA ORÇAMENTAL E FISCAL

1.1 — Objectivos e prioridades da política orçamental

3. As orientações da política orçamental que enformam o Orçamento Geral do Estado para 1981 estão em consonância com os princípios básicos definidos no Programa do VII Governo Constitucional aprovado pela Assembleia da República.

No centro das preocupações do Governo neste domínio fundamental da política económica esteve o objectivo de realizar um efectivo esforço de contenção dos encargos orçamentais, principalmente das despesas correntes. A imperiosa necessidade de assegurar a máxima austeridade possível e uma maior eficiência na utilização dos dinheiros públicos foi posta em destaque no Programa do Governo.

Dentro desta orientação, procurou-se restringir as verbas orçamentais até ao limite do possível, com vista, nomeadamente, a permitir a desaceleração do consumo público em termos reais. De igual modo,

em correspondência com os acréscimos de produtividade que terão de ser conseguidos, manteve-se praticamente estabilizada a dotação destinada a subsídios às empresas públicas, cuja distribuição deverá ser feita em função da utilização social inerente à respectiva actividade.

No domínio das receitas públicas o objectivo fundamental contemplado pelo Governo consiste em promover uma distribuição mais equitativa da carga fiscal, tendo ainda em vista a necessidade de contrariar situações desincentivadoras do trabalho e do investimento.

Para esse efeito há que aprofundar o combate permanente à evasão e às fraudes fiscais, na sequência da campanha lançada com assinalável êxito pelo anterior governo.

Conjuntamente, dado o elevado volume dos encargos a que o Orçamento tem de fazer face, tornou-se necessário propor alguns agravamentos nos impostos de capitais, do selo e de consumo sobre o tabaco, acompanhados de medidas de desagravamento em relação a determinados impostos sobre os rendimentos pessoais e ao imposto de transacções.

Ao estabelecer as orientações que acabam de ser descritas, teve o Governo a intenção de conter o agravamento do défice corrente do sector público, o qual tem constituído nos últimos anos um obstáculo sério ao processo de desenvolvimento económico. Contudo, a situação de profundo desequilíbrio das finanças do Estado que vem do passado impede que se possa alcançar imediatamente o desejado equilíbrio entre as despesas e as receitas correntes.

Note-se, aliás, que o principal agravamento relativo nas despesas correntes se concentra nos juros da dívida pública (+57 % em relação a 1980), consequência directa da acumulação dos défices orçamentais dos anos passados. A redução no futuro daquele agravamento há-de basear-se essencialmente na rigorosa contenção das despesas correntes, sem prejuízo de dever ser igualmente sustentada em medidas de reformulação da gestão da dívida pública, compatibilizáveis com os objectivos da política económica geral.

Por outro lado, na perspectiva do desenvolvimento económico e social do País salienta-se a orientação adoptada no Orçamento de conciliar as possibilidades orçamentais com as necessidades de meios para fomentar o investimento do sector público, administrativo e empresarial.

As dotações atribuídas para tais investimentos, assim como as que são postas à disposição das autarquias locais e as que visam participar no financiamento dos investimentos a realizar nas regiões autónomas, representam uma parte substancial do défice orçamental, pelo que houve que harmonizar o respectivo crescimento com a imperiosa necessidade de contenção daquele défice.

1.2 — Medidas de política fiscal

4. A política fiscal definida para 1981 orienta-se fundamentalmente no sentido de aperfeiçoar o sistema fiscal e tornar mais justa a sua aplicação, introduzindo-se, para o efeito, alguns desagravamentos. Por outro lado, aparece marcadamente influenciada pela vontade de contribuir para o crescimento da economia portuguesa, prevendo-se a concessão de

incentivos susceptíveis de dinamizar diversos sectores da actividade económica nacional.

É ainda clara a intenção de preparar desde já as alterações da nossa legislação fiscal que a adesão à CEE é susceptível de exigir.

No imposto profissional, além de medidas visando uma aproximação dos regimes de cobrança dos diversos rendimentos do trabalho através da instituição de um sistema de autoliquidação para os rendimentos provenientes do exercício de actividades por conta própria, prevê-se a subida do limite de isenção de 105 000\$ para 126 000\$, o que permite desagravar de forma efectiva os rendimentos salariais mais baixos.

No imposto complementar importa salientar a eliminação do adicional de 10 %, o ajustamento das taxas em alguns escalões intermédios e a elevação dos montantes de deduções relativas aos filhos dos contribuintes, reforçando-se a protecção às famílias com elevado número de dependentes.

Na contribuição industrial há a sublinhar a elevação de 280 000\$ para 420 000\$ do montante de remunerações de gerência admitido como custo para efeitos de determinação da matéria colectável (grupo A) e de 60 000\$ para 90 000\$ no caso dos contribuintes dos grupos B (sem contabilidade organizada) ou C. Além de outras medidas, o Governo propõe-se ainda rever o regime fiscal das provisões com o objectivo de o adequar à conjuntura económica verificada nos últimos anos. Prevê-se igualmente a próxima revisão dos critérios de repartição dos contribuintes pelos diferentes grupos deste imposto, de modo a alcançar-se uma mais perfeita aplicação da tributação do lucro real.

Quanto aos restantes impostos directos, importa referir, além de algumas medidas de clarificação e simplificação, o aumento de 15 % para 18 % da taxa do imposto de capitais a que estão sujeitos os juros dos depósitos a prazo. Refira-se ainda a intenção de aperfeiçoar o método de determinação da matéria colectável da contribuição predial, por forma a acelerar a inscrição dos rendimentos respectivos nas matrizes e, no tocante à sisa, a prorrogação do regime de isenção estabelecido quanto às casas de habitação, mantendo-se os actuais incentivos à aquisição de habitação própria até à entrada em vigor de outro regime que o substitua.

Na tributação indirecta merecem menção especial as medidas de simplificação introduzidas relativamente ao imposto de transacções, introduzindo-se na diminuição do número de taxas actualmente vigentes acompanhadas do desagravamento efectivo de alguns produtos. Com a adopção de tais medidas, que constituem já uma primeira fase de transição relativamente à introdução do imposto sobre o valor acrescentado, pretende-se, por outro lado, reduzir o estímulo à evasão que algumas das actuais taxas representam e simultaneamente corrigir algumas distorções que se vinham verificando em relação a vários produtos de fabrico nacional. Sublinha-se ainda a actualização de algumas taxas da tabela geral do imposto do selo que se encontram desajustadas, bem como a elevação das taxas do imposto de consumo sobre o tabaco até um máximo de 25 %.

Relativamente ao regime aduaneiro, além de alterações motivadas pela próxima adesão de Portugal à CEE e que serão mencionadas à frente, o Governo propõe-se rever o regime de isenção ou redução de

direitos aduaneiros relativos à importação de matérias-primas por forma a alargar o seu âmbito e proceder à revisão da Pauta dos Direitos de Importação com vista a torná-la num instrumento mais flexível da política económica.

Como se referiu, o Governo dedicou especial atenção ao regime de incentivos, através da introdução de medidas susceptíveis de alargar o respectivo âmbito, procurando assim desenvolver instrumentos efectivos de estímulo e apoio às actividades produtivas.

Aparecem como particularmente importantes o estabelecimento de benefícios fiscais que podem ser concedidos às sociedades de investimento, a prorrogação do prazo de vigência dos benefícios a conceder às empresas privadas ou públicas que celebrem contratos de viabilização e a intenção de estabelecer um sistema de incentivos para a dinamização do mercado de títulos e rever os incentivos fiscais à aquisição e construção de casas para habitação.

A adesão de Portugal à CEE emerge como outra das preocupações fundamentais do Governo em matéria de política fiscal, manifestando-se não apenas no compromisso assumido de apresentar, para discussão pública, um memorando sobre as opções fundamentais em matéria do imposto sobre o valor acrescentado que Portugal terá de adoptar, mas também na intenção de adaptar a legislação aduaneira às técnicas utilizadas na União Aduaneira do Mercado Comum, de alterar a estrutura da Pauta dos Direitos de Importação, aproximando-a da Pauta Exterior Comum da CEE, de proceder à conversão de algumas taxas de efeitos equivalentes a direitos em taxas internas e de rever o regime tributário da constituição das sociedades de capitais em matéria de imposto do selo harmonizando-o com o estabelecido no direito comunitário.

1.3 — As projecções do sector público administrativo para 1981

5. Os elementos extraídos dos orçamentos relativos aos vários subsectores, ajustados com base no nível de execução estimado, apontam para um acréscimo do consumo público em termos reais de 1,5 %, o que significa sensível desaceleração em comparação com a evolução dos anos anteriores.

Avaliado segundo a metodologia das contas nacionais, o défice corrente do sector público administrativo situa-se nas projecções para 1981 em 47,6 milhões de contos, pelo que, depois de deflacionado, revela um decréscimo em relação ao verificado no ano passado. Aquele valor explica-se fundamentalmente pelo défice corrente de 59,2 milhões de contos estimado para o Orçamento Geral do Estado, prevendo-se a formação de poupança corrente nos fundos autónomos e na Administração Local.

O défice total previsto para o conjunto da Administração Pública é avaliado em 133 milhões de contos, a que há a acrescentar as amortizações da dívida e reembolsos, os quais, segundo os critérios das contas nacionais, são classificados como valores a deduzir aos empréstimos contraídos.

Relativamente ao Orçamento Geral do Estado, o défice total para 1981 é estimado em 124,2 milhões de contos, em termos de execução.

6. As projecções completas para 1981 das variáveis relativas ao conjunto do sector público administrativo constam do quadro a seguir inserido, que foi elaborado em termos consolidados e segundo as nomenclaturas, conceitos e classificação da contabilidade nacional.

QUADRO 1

Contas nacionais do sector público administrativo — 1980

(Milhões de contos)

Estimativa

	Administração Central			Administração local	Segurança social	Total *
	Estado (CGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1 — Receitas correntes	200,2	52,6	71,4	23,0	101,6	361,8
Impostos directos e contribuições para a Previdência	62,4	0	7,6	7,4	93,0	170,4
Impostos indirectos	125,9	1,1	44,0	2,0	..	173,0
Outras receitas correntes	11,9	51,5	19,8	13,6	8,6	18,4
(Sendo: transferências de outros subsectores)	(1,5)	(49,1)	(16,5)	(12,4)	(7,5)	*
2 — Despesas correntes	256,0	52,0	67,0	16,4	102,6	407,0
Despesas correntes em bens e serviços	118,5	41,2	3,2	14,8	8,5	186,2
Subsídios a empresas	11,2	..	48,6	..	..	59,8
Juros da dívida pública	36,6	0,2	1,7	0,3	..	38,8
Transferências correntes	89,7	10,6	13,5	1,3	94,1	122,2
(Sendo: transferências para outros subsectores)	(76,5)	(0,6)	(8,6)	(1,3)	..	*
3 — Saldo corrente	- 55,8	+ 0,6	+ 4,4	+ 6,6	- 1,0	- 45,2
4 — Receitas de capital	11,6	1,3	0,3	18,0	1,7	5,9
(Sendo: transferências de outros subsectores)	(6,1)	(1,0)	(0,3)	(18,0)	(1,6)	*
5 — Despesas de capital	60,9	3,4	8,1	23,5	1,8	70,7
Formação bruta de capital fixo	20,8	3,2	0,6	..	1,8	49,9
Transferências de capital	40,1	0,2	7,5	..	..	20,8
(Sendo: transferências para outros subsectores)	(20,9)	(0,1)	(6,0)	..	..	*

	Administração Central			Adminis- tração local	Segurança social	Total *
	Estado (CGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
6 — Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos) ... (Sendo: empréstimos a outros subsectores)	18,7 —	0,4 —	2,3 —	.. —	— 0,3 —	21,1 —
7 — Saldo total (3)+(4)-(5)-(6)	-123,8	- 1,9	- 5,7	+ 1,1	- 0,8	-131,1
8 — Financiamento (9)+(10)	—	—	—	—	—	—
9 — Empréstimos contraídos (líquidos de reembolsos) ... (Sendo: empréstimos de outros subsectores) ...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
10 — Variação de disponibilidades (líquida) [Aumento (-); diminuição (+)]	—	—	—	—	—	—

(*) Valores consolidados.

Sinais convencionais:

o Resultado inferior ao módulo adoptado.

x Resultado ignorado.

.. Resultado nulo.

QUADRO II

Contas nacionais do sector público administrativo — 1981

(Milhões de contos)

	Administração Central			Adminis- tração local	Segurança social	Total *
	Estado (CGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1 — Receitas correntes	247,2	58,9	78,1	26,2	120,4	431,3
Impostos directos e contribuições para a Pre- vidência	78,9	—	10,1	6,8	110,5	206,3
Impostos indirectos	153,1	1,4	47,9	2,2	—	204,6
Outras receitas correntes	15,2	57,5	20,1	17,2	9,9	20,4
(Sendo: transferências de outros subsectores)	(0,9)	(55,6)	(18,5)	(15,6)	(8,9)	*
2 — Despesas correntes	306,4	58,6	70,7	19,9	122,8	478,9
Despesas correntes em bens e serviços	136,3	45,5	5,7	19,5	9,2	216,2
Subsídios a empresas	10,9	0,1	49,7	—	—	60,7
Juros da dívida pública	60,6	5,9	1,8	0,4	—	68,7
Transferências correntes	98,6	7,1	13,5	—	113,6	133,3
(Sendo: transferências para outros subsectores)	(86,1)	(0,9)	(12,5)	(—)	(—)	*
3 — Saldo corrente	- 59,2	+ 0,3	+ 7,4	+ 6,3	- 2,4	- 47,6
4 — Receitas de capital	17,1	1,8	4,5	19,8	1,9	11,8
(Sendo: transferências de outros subsectores)	(9,8)	(1,5)	(0,3)	(19,8)	(1,9)	*
5 — Despesas de capital	64,5	4,0	14,8	28,0	2,4	80,4
Formação bruta de capital fixo	30,6	3,8	2,3	28,0	2,4	67,1
Transferências de capital	33,9	0,2	12,5	—	—	13,3
(Sendo: transferências para outros subsectores)	(21,9)	(0,1)	(11,3)	(—)	(—)	*
6 — Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos) ... (Sendo: empréstimos a outros subsectores)	17,6 —	0,2 —	1,8 —	— —	— 2,8 —	16,8 —
7 — Saldo total (3)+(4)-(5)-(6)	-124,2	- 2,1	- 4,7	- 1,9	- 0,1	-133,0
8 — Financiamento (9)+(10)	+124,2	+ 2,1	+ 4,7	+ 1,9	+ 0,1	+133,0
9 — Empréstimos contraídos (líquidos de reembolsos) ... (Sendo: empréstimos de outros subsectores) ...	124,2 (—)	- 0,1 —	- 1,6 —	4,0 —	— —	126,5 —
10 — Variação de disponibilidades (líquida) [Aumento (-); diminuição (+)]	—	+ 2,2	+ 6,3	- 2,1	+ 0,1	+ 6,5

(*) Valores consolidados.

Sinais convencionais:

o Resultado inferior ao módulo adoptado.

x Resultado ignorado.

.. Resultado nulo.

Apresentam-se assim, para os vários subsectores, os valores de projecções das receitas e despesas, com os ajustamentos considerados justificáveis para as aproximar o mais possível da realidade previsível, a fim de poderem constituir um instrumento útil não só para análise económica, mas também para a própria gestão orçamental.

Relativamente ao Orçamento Geral do Estado, consideram-se níveis de realização das despesas consentâneos com os resultados da execução orçamental nos anos anteriores. Foram assim admitidas taxas de execução médias de 95 % nos encargos com o pessoal e nas transferências correntes, 90 % nas despesas em bens e serviços, nos investimentos e nas transferências de capital e de 85 % nas despesas correntes diversas, tendo-se previsto ainda a utilização integral das transferências orçamentadas para as autarquias locais e para o Fundo de Abastecimento e das verbas destinadas a subsídios às empresas públicas, aumentos de capital e encargos da dívida, bem como da dotação provisional.

Importa ainda referir que nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos foram deduzidos os referentes aos organismos que, atendendo à sua actividade, são considerados empresas públicas na metodologia das contas nacionais.

1.4 — Articulação do Orçamento com a política monetária

7. As necessidades de financiamento do sector público administrativo, líquidas de reembolsos a efectuar, são avaliadas em 133 milhões de contos, com a seguinte distribuição:

Orçamento Geral do Estado	124,2
Fundos e serviços autónomos	6,8
Administração Local	1,9
Segurança Social	0,1

No artigo 6.º da lei do orçamento, tendo em conta o recurso estimado à poupança de particulares e investidores institucionais e ao crédito externo, fixa-se o valor máximo de 111,9 milhões de contos para a emissão de empréstimos internos amortizáveis a colocar nas instituições financeiras e, em última instância, no Banco de Portugal.

Dado que esta estimativa resulta de se considerarem dotações orçamentais, admite-se que o valor desse empréstimo a colocar no sistema bancário para o financiamento do défice do Orçamento Geral do Estado venha a baixar para 92,3 milhões de contos, pelo que, depois de deduzidos os reembolsos a efectuar, o recurso líquido ao crédito bancário é estimado em 82,1 milhões de contos.

Por outro lado, as necessidades de financiamento dos restantes subsectores atrás mencionados, no total de 8,8 milhões de contos, reflectem-se em recurso ao crédito ou na variação de disponibilidades.

Sendo assim, a variação líquida do crédito bancário ao sector público administrativo estimado para o ano de 1981 é da ordem de 91 milhões de contos.

Atendendo às necessidades de reduzir os encargos com os juros da dívida pública, importante factor do agravamento do défice corrente, admite-se no artigo 6.º da lei do orçamento a possibilidade de vir a realizar sobre os empréstimos a médio prazo as operações que se mostrarem técnica e financeiramente aconselháveis, por forma a adaptar o custo da dívida fundada às condições do mercado.

Apesar dos esforços de diversificação previstos quanto às fontes de financiamento, o avultado valor que atingirá o recurso ao crédito do sistema bancário justifica que se intensifiquem os esforços com vista a uma melhor articulação da política orçamental com a política monetária, procurando compatibilizar as necessidades de financiamento do sector público com o controle da emissão monetária.

Para o efeito, procurar-se-á aperfeiçoar a programação financeira por forma a permitir escalonar as emissões de empréstimos públicos ao longo do ano e implementar um mais correcto acompanhamento e controle da execução orçamental.

2 — O ORÇAMENTO PARA 1981

2.1 — Orçamento Geral do Estado

Síntese

8. Os valores das receitas e das despesas efectivas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1981 conduzem a um défice orçamental em termos líquidos de 143,8 milhões de contos, o que significa um aumento de 9,6 % em relação ao orçamento do ano transacto, correspondendo, por conseguinte, a um decréscimo a preços constantes.

Este valor do défice orçamental representa cerca de 9,9 % do produto interno bruto, a preços de mercado, ou seja, uma percentagem sensivelmente inferior à calculada para o orçamento anterior (10,9 %).

O recurso total à dívida pública é fixado em 168,5 milhões de contos, com um aumento que atinge 27,3 milhões de contos devido à elevação das amortizações da dívida pública resultante, na sua maior parte, do reembolso que será efectuado este ano das obrigações do tesouro a curto prazo, no montante de 10 milhões de contos, emitidas em 1980.

Não obstante o esforço empreendido no sentido de controlar a expansão das despesas, o défice corrente revelado no Orçamento Geral do Estado para 1981, segundo as normas de contabilidade pública, eleva-se a cerca de 65,1 milhões de contos, mantendo-se, todavia, praticamente estável a sua relação com o produto interno bruto (4,5 %), em comparação com o orçamento do ano passado.

Aliás, o défice corrente só não é mais elevado mercê de algumas medidas tendentes a aumentar as receitas de impostos que compensarão as medidas de desagravamento propostas e ainda dos resultados que se espera obter através do combate à evasão e às fraudes fiscais.

QUADRO III

Síntese do Orçamento Geral do Estado

(Milhares de contos)

	1980 — Orçamento	1981 — Orçamento
Receitas correntes	209 267	261 297
Despesas correntes	262 954	326 370
Défi ce corrente	— 53 687	— 65 073
Receitas de capital (a)	4 584	10 211
Despesas de capital (b)	82 142	88 980
Défi ce de capital	— 77 558	— 78 769
Défi ce orçamental	— 131 245	— 143 842
Emissão da dívida pública	141 197	168 537
Menos:		
Amortizações da dívida	— 9 952	— 24 695
Recurso à dívida pública (líquido)	131 245	143 842

(a) Não inclui as receitas provenientes da emissão de empréstimos.
(b) Não inclui os encargos com amortizações da dívida pública.

Importa também salientar o peso atingido pelos encargos com juros, os quais, apesar das medidas a adoptar com vista à reformulação da gestão da dívida, apresentam um quantitativo (60,7 milhões de contos) que se aproxima já do valor do défi ce corrente do Orçamento Geral do Estado.

Com o objectivo de facilitar a análise da estrutura do orçamento, descrevem-se, nos seus aspectos fundamentais, os critérios adoptados na previsão das receitas e na fixação das despesas.

Previsão das receitas orçamentais

9. As receitas efectivas constantes do Orçamento Geral do Estado para 1981 foram avaliadas em 271,5 milhões de contos, não considerando o capítulo «Contas de ordem», o qual engloba os recursos orçamentais de organismos públicos com autonomia.

A previsão das receitas correntes, fixada em 258 milhões de contos, representa um aumento de 49,5 milhões de contos relativamente ao montante das receitas cobradas em 1980. Esta variação, em termos percentuais, corresponde a um acréscimo de 23,7 %, contra 32,7 % no ano passado relativamente a 1979.

Prevê-se ainda a utilização de receitas de capital efectivas no valor de cerca de 10,2 milhões de contos.

10. No conjunto das receitas orçamentais destacam-se as cobranças de impostos, que em 1981, de acordo com as previsões, devem atingir 239,3 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 45,5 milhões de contos em relação às cobranças de 1980. Verifica-se assim um crescimento de 23,5 %, contra 37,7 % em relação a 1979.

Aquela variação distribui-se pelas previsões dos impostos directos e indirectos, com aumentos, respectivamente, de 18,3 e 27,2 milhões de contos.

Nas estimativas das receitas fiscais que conduziram às previsões fixadas no orçamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, métodos e critérios idênticos

QUADRO IV

Recaltas orçamentais efectivas

(Milhares de contos)

	1980		1981 — Previsão
	Orçamento	Cobranças	
Receitas correntes:			
Impostos directos	69 800	67 912	86 200
Impostos indirectos	114 283	125 897	153 100
Taxas, multas e outras penalidades	1 302	1 277	2 300
Rendimentos da propriedade	10 964	7 149	11 296
Transferências	6 880	2 487	2 360
Venda de bens duradouros	10	896	511
Venda de serviços e bens não duradouros	1 608	1 579	1 750
Outras receitas correntes	1 120	1 308	480
Soma das receitas correntes	205 967	208 505	257 997
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	5	22	5
Transferências	4 033	6 137	9 758
Activos financeiros	524	265	426
Passivos financeiros (a)	22	—	22
Soma das receitas de capital	4 584	6 424	10 211
Reposições	3 300	2 859	3 300
Total das receitas efectivas (b)	213 851	217 788	271 508

(a) Não inclui a utilização de recursos provenientes do crédito interno e externo.

(b) Excluindo o capítulo «Contas de ordem».

aos seguidos nos anos anteriores, tendo-se procurado, sempre que possível, aperfeiçoar as técnicas de previsão adoptadas.

Relativamente aos impostos que incidem sobre rendimentos formados em 1980, foram considerados os valores estimados para as variáveis económicas de que dependem. Nos casos dos impostos cujas cobranças se relacionam com a evolução da actividade económica no ano em curso atendeu-se às projecções macroeconómicas constantes do Plano, nomeadamente para o crescimento do produto nacional (4,8 %) e a taxa de inflação (16 %).

Os valores das previsões das receitas fiscais são também influenciados pelos efeitos decorrentes quer das medidas fiscais constantes dessa proposta de lei, quer das já tomadas no ano findo.

Finalmente, as previsões foram efectuadas a partir dos elementos estatísticos disponíveis sobre as cobranças realizadas nos anos anteriores, especialmente em 1980.

11. Nos impostos directos as receitas previstas para 1981 atingem 86,2 milhões de contos, reflectindo um acréscimo de 26,9 % em comparação com o valor das cobranças no ano passado.

Neste conjunto de receitas destacam-se os valores das cobranças estimadas para a contribuição indus-

trial e os impostos profissional e de capitais, que constituem as principais categorias da nossa tributação directa.

Indicam-se seguidamente os critérios adoptados relativamente às previsões de cada um dos principais impostos directos:

Contribuição industrial. — As cobranças previstas, da ordem de 25,5 milhões de contos, baseiam-se no aumento da matéria colectável deste imposto, avaliado a partir do acréscimo estimado de 20,5 % nos rendimentos das empresas que se formaram durante o ano de 1980.

Imposto profissional. — A previsão deste imposto foi fixada em 24,4 milhões de contos, considerando o valor das cobranças realizadas e a passagem dos rendimentos dos contribuintes a escalões superiores dos rendimentos colectáveis, tendo ainda presente, por outro lado, a elevação do limite de isenção proposto.

Imposto de capitais. — Prevê-se um acréscimo considerável das receitas, que deverão elevar-se a 18,3 milhões de contos, como resultado não só do aumento estimado da matéria colectável, especialmente dos juros de depósitos a prazo, mas também da subida de taxas do imposto constante desta proposta de lei, com influência nas cobranças a realizar a partir de Abril.

Imposto complementar. — O valor das cobranças que se prevê efectuar no ano em curso (10 milhões de contos) resulta fundamentalmente de um acréscimo médio estimado de 22 % nos rendimentos colectáveis correspondentes ao ano de 1980, incluindo ainda uma estimativa sobre a recuperação de cobranças em atraso e de receitas não liquidadas até ao final do ano passado, avaliada em 1500 milhares de contos. Efectuou-se, porém, o ajustamento justificado pela eliminação do adicional de 10 % que nos últimos anos tem incidido sobre o imposto complementar, secção A.

Imposto sobre as sucessões e doações. — Tendo em conta a evolução das cobranças nos últimos anos, a previsão indicada, de 1,1 milhões de contos, representa um acréscimo significativo em relação ao valor cobrado no ano transacto, dado que se propõe manter o adicional de 15 % sobre o imposto e se espera obter alguma recuperação de cobranças atrasadas.

Sisa. — O valor estimado para as cobranças (5,5 milhões de contos) resulta do aumento do valor global das transmissões de propriedade imobiliária que se prevê venha a verificar-se em 1981, reflectindo, porém, uma subida menos intensa do que a do ano anterior.

Contribuição predial. — Prevê-se a realização de cobranças no valor de 300 000 contos que respeitam ainda a rendimentos anteriores a 1978, dado que posteriormente as receitas deste imposto passaram a reverter na totalidade para os municípios.

12. As cobranças previstas dos impostos indirectos para 1981 elevam-se a 153,1 milhões de contos, o

que revela um aumento de 21,6 % sobre o total arrecadado no ano findo.

Prevê-se assim um crescimento da tributação indirecta a ritmo sensivelmente atenuado em relação ao ano de 1980, em que as cobranças atingiram valores excepcionalmente elevados, devido à recuperação de cobranças atrasadas de vários impostos, nomeadamente do imposto de transacções e do imposto sobre a venda de automóveis.

QUADRO V
Receitas fiscais
(Milhares de contos)

	1980		1981 — Previsão
	Orçamento	Cobranças	
Impostos directos:			
Contribuição industrial ...	20 500	21 001	25 500
Imposto profissional	18 500	18 087	24 400
Imposto de capitais	15 900	13 627	18 300
Imposto complementar ...	8 200	8 449	10 000
Imposto s/ as sucessões e doações	800	863	1 100
Sisa	3 500	4 108	5 500
Outros impostos	2 400	1 777	1 400
<i>Saldo dos im- postos direc- tos</i>	69 800	67 912	86 200
Impostos indirectos:			
Direitos de importação	6 200	7 094	9 800
Sobretaxa de importação	4 500	5 013	6 100
Taxa de salvação nacional	2 600	2 509	2 500
Estampilhas fiscais	5 800	5 550	6 500
Imposto do selo	15 700	16 829	23 100
Imposto de transacções	52 800	57 292	68 600
Imposto s/ a venda de au- tomóveis	9 500	12 337	12 500
Imposto de consumo s/ o tabaco	11 100	12 010	15 100
Outros impostos	6 083	7 263	8 900
<i>Soma dos im- postos indi- rectos</i>	114 283	125 897	153 100
<i>Total das recei- tas fiscais</i>	184 083	193 809	239 300

As estimativas apresentadas atendem em geral ao previsível ritmo de crescimento económico e à taxa de inflação, bem como ao efeito nas receitas resultante das medidas fiscais propostas, descrevendo-se a seguir os critérios adoptados:

Direitos de importação. — A previsão, no montante de 9,8 milhões de contos, foi efectuada com base no crescimento admitido para o valor das mercadorias importadas e na variação dos preços de importação, tendo em conta a influência que terá nas cobranças, durante um ano completo, a substituição das taxas específicas constantes da Pauta de Importação pelas correspondentes taxas *ad valorem* a que se procedeu pelo Decreto-Lei n.º 204-A/80, de 28 de Junho. Inclui-se ainda naquela estimativa o valor dos direitos aduaneiros em atraso a entregar pela Radiotelevisão Portuguesa (300 000 contos).

Sobretaxa de importação. — Prevê-se que as cobranças totalizem 6,1 milhões de contos, admitindo um aumento da ordem de 22 % do valor das importações sobre que incide a sobretaxa, cuja aplicação deverá ser prorrogada até final deste ano, conforme se propõe.

Taxa de salvação nacional. — Tendo em atenção o comportamento das cobranças ao longo dos anos anteriores, e dado que se não prevê variação sensível das importações sujeitas a este imposto, inscreve-se nesta rubrica um valor praticamente idêntico ao das receitas cobradas em 1980.

Estampilhas fiscais e imposto do selo. — Estima-se que as cobranças em 1981 ascendam a 6,5 milhões de contos para as estampilhas fiscais e 23,1 milhões de contos para o imposto do selo. No conjunto o crescimento é da ordem de 32 %, o que se justifica pela influência que a inflação e a evolução da actividade económica exercem nas cobranças e ainda pelos resultados esperados das medidas constantes desta proposta, especialmente a elevação, no máximo de 50 %, das taxas do imposto do selo consideradas desactualizadas ou desajustadas.

Imposto de transacções. — O valor previsto no orçamento, fixado em 68,6 milhões de contos, reflecte um aumento de 11,3 milhões de contos em relação às receitas cobradas no ano passado.

Esta previsão foi elaborada com base no crescimento esperado da matéria colectável (22 %) em ligação com as projecções macroeconómicas constantes do Plano, tendo-se efectuado os ajustamentos necessários não só para atender ao valor estimado das cobranças em atraso realizadas em 1980, mas também ao desagravamento decorrente das alterações do regime deste imposto que o Governo se propõe introduzir.

Imposto sobre a venda de automóveis. — Dado que não se espera acréscimo muito significativo do volume das vendas, a previsão indicada (12,5 milhões de contos) representa apenas um ligeiro aumento das receitas sobre o valor registado no ano passado, que foi influenciado pela recuperação de cobranças atrasadas.

Imposto de consumo sobre o tabaco. — Apresenta-se uma previsão avaliada em 15,1 milhões de contos, a qual revela um acréscimo de quase 3,1 milhões de contos, com fundamento na elevação das taxas do imposto até ao máximo de 25 %, de acordo com o artigo 22.º desta proposta de lei.

13. Entre as restantes receitas correntes constantes do Orçamento destacam-se, pelo seu elevado montante, as que foram inscritas no capítulo «Rendimentos da propriedade» a título de participação do Estado nos lucros de instituições de crédito (6 milhões de contos) e de empresas públicas não financeiras (3 milhões de contos), bem como o valor previsto da remuneração de capitais estatutários, nos termos da legislação em vigor (2 milhões de contos).

Relativamente ao capítulo «Taxas, multas e outras penalidades» importa referir a inclusão das receitas provenientes do desconto nos vencimentos para com-

participação nas despesas na ADSE, estimado em 900 000 contos.

No capítulo «Transferências correntes» figuram, fundamentalmente, receitas já arrecadadas por autarquias locais cuja transferência para o Estado, prevista na Lei n.º 1/79, não se tenha ainda efectuado até ao final do ano passado (500 000 contos) e receitas consignadas aos departamentos militares de harmonia com compromissos internacionais (1,5 milhões de contos).

14. As receitas de capital que não representam utilização do produto de empréstimos cifram-se em cerca de 10,2 milhões de contos. Este grupo de receitas é constituído na sua quase totalidade por transferências para o OGE provenientes do Fundo de Desemprego (9 700 000 contos), as quais se destinam ao financiamento de investimentos abrangidos no Plano ou de outros empreendimentos de que resulte a criação de postos de trabalho.

Quanto às reposições não abatidas nos pagamentos, admitiu-se um valor idêntico ao previsto no orçamento anterior, tendo em conta especialmente a sua relação com o montante total das despesas orçamentais.

Finalmente, o capítulo «Contas de ordem» inclui as receitas totais previstas pelos vários serviços e fundos autónomos da Administração Central que se encontram sujeitos ao regime legal correspondente. A essas receitas, que no total são da ordem dos 50 milhões de contos, correspondem dotações de valor idêntico no orçamento das despesas.

Destacam-se nesses conjuntos de receitas e despesas as verbas globais orçamentadas para o Fundo de Desemprego, o Fundo de Fomento da Habitação, o Fundo Especial de Transportes Terrestres, o Fundo de Turismo, a Administração-Geral do Porto de Lisboa e Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Análise das despesas orçamentais

15. O valor total das despesas orçamentais é fixado para 1981 em 490 milhões de contos, incluindo as dotações globais dos organismos com autonomia abrangidos no capítulo «Contas de ordem», que têm correspondência em inscrições de idêntico quantitativo nas receitas.

Não considerando os referidos organismos, as despesas orçamentais da Administração Central para 1981 totalizam 440 milhões de contos, revelando um aumento de 85 milhões de contos relativamente ao orçamento inicial de 1980, o que representa um acréscimo de 23,9 %

A subida das despesas em relação ao orçamento de 1980 é grandemente influenciada pelo crescimento dos encargos da dívida pública e das transferências para organismos da Administração Central e para as autarquias locais, bem como pela elevação das despesas com pessoal.

As despesas correntes representam no orçamento para 1981 cerca de 74 % das despesas totais, sem considerar as «Contas de ordem», não se alterando praticamente a estrutura relativamente à do ano transacto.

16. Analisa-se seguidamente, em linhas gerais, a distribuição das despesas por Ministérios, de acordo com

a actual estrutura do Governo, indicando para 1980 os encargos correspondentes.

Na dotação atribuída ao Ministério das Finanças e do Plano (174,1 milhões de contos), além das despesas próprias do Ministério, incluem-se verbas destinadas a encargos da dívida pública (86 918 milhares de contos), pensões e reformas (9 000 milhares de contos) e ainda despesas gerais de administração (53 927 milhares de contos, incluindo, além de uma dotação provisional de 5 milhões de contos, as verbas principais que seguem):

QUADRO VI

Despesas orçamentais

Classificação orgânica (a)

(Milhares de contos)

Descrição	1980		1981
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento
Encargos Gerais da Nação	4 326	6 955	3 841
Defesa Nacional	35 257	37 623	44 082
Estado-Maior-General das Forças Armadas	3 601	3 603	3 535
Departamento da Força Aérea	8 386	9 310	10 894
Departamento do Exército	15 076	16 020	18 881
Departamento da Marinha	8 194	8 690	10 772
Finanças e Plano	131 473	126 129	174 101
Encargos da dívida pública	49 904	52 849	86 918
Pensões e reformas	5 870	8 461	9 000
Despesas gerais de administração	56 950	45 949	53 927
Despesas próprias	18 749	18 870	24 256
Administração Interna	40 972	41 773	48 426
Transferências para autarquias locais	30 444	30 444	35 364
Despesas próprias	10 528	11 329	13 062
Justiça	2 501	2 800	3 494
Negócios Estrangeiros	3 312	3 661	4 264
Reforma Administrativa	4 538	5 259	3 279
Agricultura e Pescas	10 752	10 991	12 288
Indústria e Energia	1 889	1 985	2 577
Comércio e Turismo	4 781	4 998	5 501
Trabalho	21 613	21 613	25 394
Educação e Ciência	44 829	48 926	56 269
Assuntos Sociais	41 975	46 903	52 253
Transportes e Comunicações	9 831	11 963	11 700
Habituação e Obras Públicas	32 714	35 022	40 851
Qualidade de Vida	875	879	1 556
Integração Europeia	90	98	141
Total dos Ministérios	391 728	406 678	490 017

(a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, indicando para 1980 as despesas equivalentes.

	Milhares de contos
Subsídios às empresas públicas	10 800
Aumentos de capital estatutário	18 000
Transferências para o Fundo de Abastecimento	13 000

As despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano correspondem assim a 24 256 milhares de contos, observando-se um aumento de 5507 milhares de contos em relação ao orçamento inicial de 1980, com destaque para o valor dos investimentos do Plano.

O valor das despesas orçamentais para o Ministério da Educação e Ciência (56 269 milhares de contos), que representa 11,5 % do total das despesas, situa-se a um nível mais elevado do que o observado no orçamento anterior e nele pesam essencialmente os gastos com pessoal.

Também é sensivelmente mais elevado o valor das despesas do Ministério dos Assuntos Sociais na presente proposta.

A maior dotação inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna em relação ao orçamento inicial de 1980 (7454 milhares de contos) deriva em grande parte do maior valor das transferências para as autarquias locais.

Acusa ainda variação significativa em relação ao orçamento de 1980 a dotação atribuída ao Ministério do Trabalho, em que influi o maior valor do orçamento do Fundo de Desemprego, incluído em «Contas de ordem».

17. A estrutura das despesas orçamentadas para 1981, consideradas segundo a sua natureza económica, não difere fundamentalmente da observada no orçamento para 1980. Assim, excluídas as contas de ordem, as despesas correntes e as de capital correspondem nesta proposta, respectivamente, a 74,2 % e 25,8 %.

QUADRO VII

Classificação económica das despesas públicas (a)

(Milhares de contos)

Código	Descrição	1980 — Orçamento inicial	1981 — Orçamento
	<i>Despesas correntes</i>	262 954	326 370
01	Remunerações certas e permanentes	88 785	109 162
02 a 18	Outras despesas de pessoal	27 285	36 162
19 a 21	Bens duradouros	6 796	8 357
22 a 27	Bens não duradouros	4 885	7 036
28 a 31	Aquisição de serviços	6 340	8 314
32 a 37	Juros	38 725	60 682
38	Transferências — Sector público	58 281	68 971
39 a 43	Transferências — Outros sectores	13 977	14 517
44	Outras despesas correntes	17 880	13 209
	<i>Despesas de capital</i>	92 094	113 675
45 a 53	Investimentos	4 892	7 391
54	Transferências — Sector público	40 178	37 477
55 a 59	Transferências — Outros sectores	53	57
60 a 65	Activos financeiros	19 010	18 010
66 a 70	Passivos financeiros	13 337	26 122
71	Outras despesas de capital	14 624	24 618
	Despesas correntes e de capital	355 048	440 045
	Contas de ordem	36 680	49 972
	Total	391 728	490 017

(a) Classificação económica de acordo com a legislação em vigor: Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, e despacho do Ministro das Finanças publicado na mesma data.

Como já se referiu, volta a sofrer considerável elevação o valor orçamentado para o pagamento de juros, que se fixa em 60 682 milhares de contos, ou

seja, um acréscimo de 57 % sobre o orçamento inicial de 1980.

Salienta-se ainda o valor atribuído a transferências correntes para entidades e organismos públicos, que foram fixadas em 98,7 milhões de contos (dos quais 27,7 milhões de contos se referem a despesas de pessoal), destacando-se, pelo seu montante, as seguintes transferências:

	Milhares de contos
Serviços Nacional de Saúde	46 525
Autarquias locais	15 627
Fundo de Abastecimento	13 000
Instituto de Acção Social Escolar	2 300
Fundo de Fomento da Habitação	2 067
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	2 060
Fundo de Fomento de Exportação	1 440
Serviços autónomos do Ministério da Agricultura e Pescas	1 346
Junta Autónoma de Estradas	1 345
Gabinete da Área de Sines	1 241

Nas transferências para outros sectores salienta-se o montante dos subsídios não reembolsáveis a atribuir às empresas públicas, que foi fixado num nível praticamente idêntico ao orçamentado no ano anterior.

Deve referir-se que em «Outras despesas correntes», enquanto no orçamento de 1980 se incluía a globalidade da dotação provisional, no valor orçamentado para 1981 não figura uma verba destinada a aumentos de remunerações, que foi distribuída e inscrita em despesas de pessoal.

Quanto às despesas de capital, o seu valor atinge 113 675 milhares de contos, registando-se um aumento de 21 581 milhares de contos em relação ao orçamento inicial do ano anterior.

Cerca de 30 % deste valor corresponde a investimentos do Plano a financiar através do orçamento, cujas dotações estão incluídas principalmente em «Transferências — sector público» e em «Outras despesas de capital».

O acréscimo observado em «Passivos financeiros» (+12 785 milhares de contos) justifica-se pela subida nos encargos com amortizações da dívida pública, resultante, na sua maior parte, do reembolso das obrigações do tesouro a curto prazo emitidas em 1980.

A verba inscrita em «Activos financeiros» (18 milhões de contos) destina-se a aumentos de capital estatutário de empresas públicas a realizar no decurso do exercício.

Em «Transferências — Sector público» destacam-se as transferências para as seguintes entidades e organismos:

	Milhares de contos
Autarquias locais	19 750
Regiões autónomas	4 000
Gabinete da Área de Sines	3 133
Junta Autónoma de Estradas	2 564
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	1 910
Serviços autónomos do Ministério da Agricultura e Pescas	1 633
Serviços autónomos do Ministério da Educação e Ciência	1 614

18. Considerando as despesas agrupadas segundo os seus objectivos finais, de acordo com o código da classificação funcional, verifica-se que 22,2 % corres-

pondem a despesas de administração pública, em que se incluem gastos de natureza geral.

QUADRO VIII

Despesas orçamentais

Classificação funcional

(Milhares de contos)

Descrição	1980		1981 — Orçamento
	Orçamento inicial	Orçamento final	
Serviços Gerais da Administração Pública (a) ...	99 598	92 941	108 608
Defesa Nacional	33 139	35 420	41 935
Educação	46 220	52 273	58 675
Saúde	42 811	47 743	55 631
Segurança e assistência sociais	13 904	16 621	15 349
Habitação e equipamentos urbanos	16 390	16 401	20 928
Outros serviços colectivos e sociais	2 021	2 144	3 161
Serviços económicos	86 486	89 383	94 058
Administração geral, regulamentação e investigação	43 649	43 679	48 828
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	9 863	9 810	11 271
Indústria e construção	4 563	4 849	5 000
Electricidade, gás e água	194	192	203
Transportes e comunicações	21 801	24 169	21 055
Turismo	2 993	2 986	3 527
Comércio	2 632	2 850	2 854
Outros serviços económicos	791	848	1 320
Outras funções	51 159	53 752	91 672
Operações da dívida pública	49 904	52 849	86 918
Restantes despesas (b)	1 255	903	4 754
Total	391 728	406 678	490 017

(a) Inclui uma dotação provisional a distribuir por outras funções no decurso da execução orçamental.

(b) Inclui a dotação provisional para despesas de capital.

Verifica-se uma participação crescente das «Operações da dívida pública», que no orçamento para 1981 correspondem a 17,7 % das despesas totais.

Aos «Serviços económicos» correspondem 19,2 % das despesas totais, salientando-se como no ano anterior as dotações relativas a «Transportes e comunicações» e «Agricultura, silvicultura, caça e pesca».

As despesas com a educação e a saúde representam, respectivamente, 12 % e 11,4 % do total das despesas, significando uma participação ligeiramente superior à que se verificara no orçamento inicial para 1980.

19. As dotações para os investimentos do Plano inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1981 totalizam cerca de 43 030 milhares de contos, o que representa um aumento superior a 3 milhões de contos sobre o valor do orçamento de 1980.

Conforme se verifica no quadro junto, um pouco menos de metade do montante total atribuído localiza-se no Ministério da Habitação e Obras Públicas, quase 20 milhões de contos. As verbas respeitantes ao

QUADRO IX
Investimentos do Plano

Sectores	Ministérios													(Milhares de contos)	
	Encargos Gerais da Nação	Exército	Marinha	Finanças e do Plano	Justiça	Agricultura e Pescas	Indústria e Energia	Comércio e Turismo	Trabalho	Educação e Ciência	Assuntos Sociais	Transportes e Comunicações	Habitação e Obras Públicas		Qualidade de Vida
Cultura	300,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175,0	-	475,0
Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3 754,0	-	-	3 773,0	91,0	7 618,0
Formação profissional	-	-	-	-	23,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,2
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 155,4	-	5 463,0	15,0	6 633,4
Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 910,0	-	-	-	1 910,0
Habituação e urbanismo	-	120,0	-	25,0	-	-	-	-	-	-	-	-	4 134,9	-	4 279,9
Modernização da Administração Pública	-	-	-	-	-	-	204,4	-	-	-	-	-	455,0	-	659,4
Agricultura, silvicultura e pecuária	-	-	-	-	11,1	3 172,5	4,0	-	-	-	-	-	2 802,4	-	5 990,0
Pesca	-	-	-	-	-	45,0	-	-	-	-	-	-	-	-	45,0
Indústria	-	-	-	-	-	20,0	632,7	-	-	-	-	-	-	-	652,7
Energia	-	-	-	-	-	-	53,5	-	-	-	-	-	6,6	-	60,1
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	530,0	-	-	-	30,0	170,0	-	730,0
Transportes e comunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3 149,8	2 780,8	-	5 930,6
Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,0	-	-	45,0
Circuitos de distribuição	-	-	-	-	-	180,0	-	325,0	-	-	-	-	-	-	505,0
Investigação científica e desenvolvimento tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Informação científica e técnica	-	8,6	76,4	90,0	-	233,3	120,7	-	-	140,0	12,6	20,0	195,0	70,0	966,6
Defesa e conservação do ambiente	-	-	-	500,0	-	-	-	-	8,4	-	-	-	-	120,0	508,4
Pólo de desenvolvimento de Sines	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120,0
Justiça	-	-	-	3 873,5	3,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3 873,5
Investimentos intermunicipais	-	-	-	2 000,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,8
Totais	300,0	128,6	76,4	6 488,5	38,1	3 650,8	1 015,3	855,0	8,4	3 894,0	3 078,0	3 244,8	19 955,7	296,0	43 029,6
Despesas correntes	109,2	8,6	9,4	1 219,2	0,5	1 441,2	364,4	489,7	7,9	580,0	242,7	198,2	3 065,6	161,2	7 897,8
Despesas de capital	190,8	120,0	67,0	5 269,3	37,6	2 209,6	650,9	365,3	0,5	3 314,0	2 835,3	3 046,6	16 890,1	134,8	35 131,8

Ministério das Finanças e do Plano, que se elevam no total de 6,5 milhões de contos, correspondem fundamentalmente ao pólo de desenvolvimento de Sines, aos investimentos intermunicipais e a projectos no domínio da informação científica e técnica. Atingem também valores significativos as despesas com investimentos do Plano abrangidas nos Ministérios da Educação e Ciência (4 milhões de contos), Agricultura e Pescas (3,6 milhões de contos) e Transportes e Comunicações (3,2 milhões de contos).

Na distribuição destas despesas por sectores, as dotações mais elevadas respeitam aos investimentos com a educação (7,6 milhões de contos), os transportes e comunicações (5,9 milhões de contos), a agricultura (6 milhões de contos) e a saúde (6,6 milhões de contos).

Financiamento do défice orçamental

20. Como se referiu, o valor global dos empréstimos públicos a emitir em 1981 para financiamento do défice orçamental poderá atingir no máximo 168,5 milhões de contos, em que 142,5 milhões de contos se referem a crédito interno.

No quadro a seguir incluído apresenta-se o esquema de financiamento previsto na lei do orçamento.

Em virtude da melhoria das condições de mobilização das poupanças disponíveis, prevê-se para subscrição pelo público e investidores institucionais a emissão de obrigações do tesouro a prazo de um ano até ao limite de 20 milhões de contos e igualmente de um empréstimo interno amortizável a prazo superior a um ano, no montante mínimo de 10 milhões de contos. Está prevista também a colocação de certificados de aforro no montante de 600 000 contos, tendo em conta os valores registados nos anos anteriores.

Por sua vez, o recurso ao crédito externo é fixado em montante equivalente a 26 milhões de contos, sendo essencialmente destinado ao financiamento de despesas com investimentos do Plano e outros empreendimentos reprodutivos.

Relativamente ao sistema bancário, prevê-se a emissão de um novo tipo de obrigações a prazo de três anos destinadas fundamentalmente à colocação nos bancos comerciais. Deste modo, é estimado no máximo de 91,9 milhões de contos o valor do empréstimo interno amortizável a colocar nas instituições financeiras e, em última instância, junto do Banco de Portugal para o financiamento do défice orçamental.

QUADRO X
Financiamento do défice orçamental
(Milhões de contos)

	1980 Orçamento	1981 Orçamento
Défice orçamental líquido	131,3	143,8
Amortizações	9,9	24,7
<i>Emissão total da dívida pública</i>	<i>141,2</i>	<i>168,5</i>
Financiamento:		
Subscrição do público e investidores institucionais:		
Obrigações do Tesouro a prazo de um ano	(a) -	20
Obrigações do tesouro a prazo superior a um ano	10	10
Certificados de aforro	0,4	0,6
Crédito externo	17,8	26
A colocar no sistema bancário:		
Banco de Portugal	(b) 113	91,9
Outras instituições de crédito ...		20

(a) Pela Lei n.º 22/80, de 26 de Julho, foi autorizada a emissão de obrigações do Tesouro a curto prazo até ao total nominal de 10 milhões de contos.

(b) A Lei do Orçamento para 1980 autorizou a emissão de um empréstimo interno amortizável até à importância de 98 milhões de contos, tendo sido emitido, com fundamento nessa autorização, um empréstimo no montante de 94 milhões de contos.

21. No quadro XI apresentam-se os elementos relativos à evolução da dívida pública directa e garantida.

Considerando o valor das amortizações a efectuar durante o exercício, o endividamento implícito na lei orçamental é da ordem de 143,8 milhões de contos. Admite-se, no entanto, que, dada a natureza dos valores constantes do orçamento, o aumento da dívida pública directa se situe em nível inferior àquele no decurso da execução orçamental.

Salienta-se ainda que as verbas destinadas ao serviço da dívida pública no orçamento para 1981 ascenderam a 86,9 milhões de contos, o que representa 33,7 % do valor das receitas correntes previstas.

Relativamente à dívida garantida, no artigo 7.º da proposta de lei prevê-se que os limites sejam fixados em 70 milhões de contos para a concessão de avais do Estado na ordem interna e em 2600 milhões de dólares dos Estados Unidos para os avais relativos a operações de crédito externo.

QUADRO XI

Dívida pública

(Milhares de contos)

	1978 31 de Dezembro	1979 31 de Dezembro	1980 31 de Dezembro
I -- Dívida pública directa:			
Interna	231 402	328 526	361 009
Consolidada	17 680	17 601	5 119
Obrigações do Tesouro	201 294	298 392	351 530
Certificados de aforro	1 222	1 575	2 225
Restante ...	11 206	10 958	2 135

	1978 31 de Dezembro	1979 31 de Dezembro	1980 31 de Dezembro
Externa	67 098	91 188	117 141
Promissórias FMI e outras	6 255	6 255	6 296
Cabora Bassa	21 363	21 215	21 002
Restante	38 480	63 718	89 843
<i>Total da dívida directa</i>	<i>298 500</i>	<i>419 714</i>	<i>478 150</i>
2 — Dívida garantia (a):			
Interna	33 304	32 356	46 351
Externa	56 033	68 726	66 522
<i>Total da dívida garantida</i>	<i>89 337</i>	<i>101 082</i>	<i>112 873</i>
<i>Soma (1)+(2)</i>	<i>387 837</i>	<i>520 796</i>	<i>591 023</i>
3 — Títulos de posse do Estado	— 6 615	— 6 281	— 5 235
Total da dívida pública (1)+(2) — (3)	381 222	514 515	585 788

(a) Refere-se a operações formalizadas, havendo ainda compromissos já assumidos a considerar.

2.2 — Os orçamentos dos serviços e fundos autónomos

22. No quadro XII apresentam-se os elementos fundamentais dos orçamentos privativos dos organismos da Administração Central com autonomia financeira.

Foi feito um esforço no sentido de conseguir uma melhor articulação entre o Orçamento Geral do Estado e os orçamentos dos organismos autónomos por forma a permitir a elaboração em bases seguras do orçamento consolidado da Administração Central, embora não tenha sido possível reunir ainda até ao momento a totalidade dos orçamentos privativos.

Na linha das providências já tomadas pelo Decreto-Lei n.º 525/80, de 5 de Novembro, procurar-se-á reforçar a disciplina financeira destes organismos, acompanhando regularmente ao longo do exercício a execução dos seus orçamentos.

Os valores considerados na alínea que a seguir se apresenta foram extraídos dos orçamentos elaborados em conformidade com as normas de contabilidade pública, tal como aparecem inscritos nos respectivos mapas das receitas e despesas. Refira-se ainda que alguns dos serviços e fundos autónomos são considerados empresas públicas segundo os critérios das contas nacionais. Destes merecem especial referência os estabelecimentos fabris militares, o Gabinete da Área de Sines, a Lotaria Nacional e as Apostas Mútuas Desportivas, as administrações dos portos, a Junta Autónoma de Estradas e o Fundo de Fomento da Habitação.

23. Os orçamentos dos serviços autónomos para 1981 correspondem a despesas globais de cerca de 120,3 milhões de contos. Não estão, no entanto, incluídos alguns serviços, cujos orçamentos não foi possível obter, e dos quais se destacam as escolas de enfermagem, os centros de saúde mental e os hospitais psiquiátricos (cujos orçamentos ascenderam no ano anterior a cerca de 1,6 milhões de contos).

Entre os serviços autónomos considerados os valores mais elevados referem-se aos orçamentos dos estabelecimentos fabris militares, do Gabinete da Área de Sines, do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, do Instituto de Acção Social Escolar, das Apostas Mútuas Desportivas e da Lotaria

Nacional, dos Hospitais Cíveis de Lisboa e concelhios, distritais e escolares, assim como da Administração-Geral do Porto de Lisboa, da Administração dos Portos do Douro e Leixões e da Junta Autónoma de Estradas.

As receitas correntes dos serviços autónomos, que ascendem a 104,8 milhões de contos, são constituídas fundamentalmente por transferências e pelo produto da venda de bens e serviços. As transferências inscritas nos orçamentos privativos são provenientes, na quase totalidade, do OGE (60,2 milhões de contos) e destinam-se principalmente aos Serviços Médico-Sociais (19,9 milhões de contos), Hospitais Cíveis de Lisboa (3,3 milhões de contos), hospitais escolares (4,9 milhões de contos), hospitais distritais (5,4 milhões de contos) e Gabinete da Área de Sines (3,2 milhões de contos). Por sua vez, as receitas da venda de bens e serviços (38,3 milhões de contos), concentram-se nos estabelecimentos fabris militares (13,9 milhões de contos), Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça (2,4 milhões de contos), Lotaria Nacional (8,1 milhões de contos), Serviços Médico-Sociais (4,6 milhões de contos) e Administração-Geral do Porto de Lisboa (1,7 milhões de contos).

Em despesas correntes aparecem fundamentalmente os encargos com pessoal (38,9 milhões de contos) e com a aquisição de bens e serviços (37,4 milhões de contos), bem como transferências para particulares (12,1 milhões de contos). As despesas com pessoal estão concentradas nos serviços de saúde, em que sobressaem os Serviços Médico-Sociais e os diversos estabelecimentos hospitalares. Quanto às despesas em bens e serviços, as verbas mais significativas são as orçamentadas pelos estabelecimentos fabris militares e pelos serviços de saúde. As transferências para particulares localizam-se principalmente no Instituto de Acção Social Escolar (2,3 milhões de contos), na Lotaria Nacional (4,5 milhões de contos) e nas Apostas Mútuas Desportivas (1,3 milhões de contos).

As receitas de capital previstas nos orçamentos dos serviços autónomos não excedem 15,6 milhões de contos, incluindo recursos provenientes de empréstimos da ordem de 8,8 milhões de contos referentes na quase totalidade ao Gabinete da Área de Sines.

QUADRO XII

Orçamentos dos serviços autónomos para 1981 (a)

(Milhares de contos)

	Departamento do Exército	Ministério das Finanças e do Plano	Ministério da Educação e Ciência	Ministério dos Assuntos Sociais	Ministério dos Transportes e Comunicações	Ministério da Habitação e Obras Públicas	Outros Ministérios	Total
Receitas correntes	12 532,0	4 715,4	5 954,6	63 750,8	3 647,0	2 896,3	11 277,1	104 773,2
Impostos directos	-	-	-	-	95,3	1,0	0,6	96,9
Impostos indirectos	-	1,5	-	930,8	220,9	-	431,1	1 584,3
Transferências	11,8	4 163,1	5 247,7	45 688,0	45,8	1 878,2	4 427,2	61 461,8
Sendo do Orçamento Geral do Estado	(-)	(4 056,7)	(5 223,1)	(45 500,3)	(45,0)	(1 758,8)	(3 670,0)	(60 253,9)
Vendas de bens e serviços	12 498,5	404,0	607,6	16 757,0	2 355,3	970,3	4 726,0	38 318,7
Outras receitas correntes	21,7	146,8	99,3	375,0	929,7	46,8	1 692,2	3 311,5
Receitas de capital	746,0	9 828,4	257,0	1 428,1	277,5	185,3	2 847,8	15 564,1
Transferências	-	1 173,0	151,7	1 083,9	32,7	49,2	301,3	2 791,8
Passivos financeiros	100,0	8 480,2	-	190,0	-	-	5,0	8 775,2
Saldos de gerência	529,8	156,7	77,4	129,8	226,5	125,6	2 189,4	3 435,7
Outras receitas de capital	116,2	18,5	21,9	24,4	18,3	10,5	352,1	561,9
Total das despesas	13 278,0	14 543,8	6 205,6	65 178,9	3 924,5	3 081,6	14 124,9	120 337,3
Despesas correntes	12 468,6	4 741,6	5 894,7	63 112,6	3 159,9	2 754,5	11 779,1	103 911,5
Pessoal	2 527,0	709,6	1 097,5	24 210,8	2 014,2	1 832,9	6 501,5	38 893,5
Bens e serviços	9 339,5	431,6	846,9	22 413,2	1 020,6	867,6	2 444,7	37 364,1
Juros	180,1	3 110,0	-	5 813,0	-	0,1	72,1	9 175,3
Transferências	410,2	74,4	3 890,0	7 403,8	60,3	42,2	1 614,6	13 495,5
Outras despesas correntes	11,8	416,0	60,3	3 271,8	64,8	11,7	1 146,2	4 982,6
Despesas de capital	809,4	9 802,2	310,9	2 066,3	764,6	327,1	2 345,8	16 426,3
Investimentos	654,3	6 219,7	196,3	2 030,5	187,7	314,5	1 639,2	11 242,2
Activos financeiros	-	9,2	47,0	2,8	-	10,0	332,9	401,9
Passivos financeiros	145,0	3 181,0	-	33,0	-	2,5	123,6	3 485,1
Transferências	-	15,6	65,8	-	529,4	-	229,1	839,9
Outras despesas de capital	10,1	376,7	1,8	-	47,5	0,1	21,0	457,2
Total das receitas	13 278,0	14 543,8	6 205,6	65 178,9	3 924,5	3 081,6	14 124,9	120 337,3

(a) Segundo a metodologia da contabilidade pública.

As transferências de capital provêm praticamente apenas do Orçamento Geral do Estado (cerca de 2,7 milhões de contos) e destinam-se principalmente ao Gabinete da Área de Sines (1,1 milhões de contos) e aos serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais (1 milhão de contos).

Constitui ainda importante parcela das receitas de capital dos serviços autónomos a utilização de saldos de gerência (3,4 milhões de contos), em que avulta a prevista pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça de 1,3 milhões de contos.

As despesas de capital, que no seu conjunto importam em 16,4 milhões de contos, estão na sua maior parte inscritas na rubrica de investimentos (11,2 milhões de contos), merecendo destaque as verbas de 5,9 milhões de contos para investimentos a levar a efeito pelo Gabinete da Área de Sines e de 2 milhões de contos, inscritos pelos serviços de saúde.

Por último, encontram-se orçamentados 3,5 milhões de contos para reembolsos de empréstimos contraídos, que correspondem quase exclusivamente ao Gabinete da Área de Sines.

24. Os orçamentos dos fundos autónomos para 1981 prevêem um montante total de despesas de 108,8 milhões de contos, o que representa um acréscimo da ordem de 21 % em relação ao valor dos orçamentos para 1980. Esta variação é influenciada essencialmente pelo aumento verificado nos orçamentos do Fundo de Desemprego (+8,3 milhões de contos) e do Fundo de Fomento da Habitação (+6,3 milhões de contos).

Relativamente às despesas correntes, destacam-se os subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento, fixados em 44,6 milhões de contos e ainda no orçamento do Fundo de Desemprego as despesas para pagamento dos subsídios de desemprego (8 milhões de contos), bem como as transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (2,6 milhões de contos).

As verbas respeitantes a juros a pagar pelos fundos autónomos totalizam 2,1 milhões de contos, respeitando principalmente ao Fundo de Abastecimento,

ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante e ao Fundo de Fomento da Habitação.

No conjunto as despesas de capital dos fundos autónomos totalizam 35 milhões de contos, incluindo nomeadamente verbas para investimentos a realizar pelo Fundo de Fomento da Habitação e as transferências a efectuar pelo Fundo de Desemprego para o Orçamento Geral do Estado, sendo de mencionar ainda os empréstimos a conceder pelo Fundo de Desemprego, pelo Fundo de Turismo, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres e pelo Fundo de Fomento da Habitação, destinados ao financiamento de projectos de investimento nos domínios da política de emprego, da actividade turística, dos transportes e da habitação social.

As receitas correntes dos fundos autónomos são constituídas fundamentalmente pelos impostos indirectos cobrados pelo Fundo de Abastecimento (35,5 milhões de contos), que apresentam um ligeiro aumento em relação a 1980, e pelos impostos directos e indirectos do Fundo de Desemprego (20 milhões de contos). Mencionam-se ainda as receitas fiscais previstas pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres (1,5 milhões de contos). As transferências correntes destinadas aos fundos autónomos são, na sua maior parte, constituídas pelas transferências do Orçamento Geral do Estado para o Fundo de Abastecimento, que no orçamento para 1981 se mantém ao mesmo nível do ano transacto (13 milhões de contos).

Por sua vez, as receitas de capital destes organismos incluem principalmente os recursos de empréstimos a contrair (14,6 milhões de contos) e saldos da gerência anterior (6,3 milhões de contos), destacando-se ainda os reembolsos de empréstimos concedidos em anos anteriores. Os empréstimos a contrair (passivos financeiros) concentram-se no Fundo de Fomento da Habitação. Quanto aos saldos de gerência sobressai a utilização prevista pelo Fundo de Desemprego. Os reembolsos de empréstimos localizam-se principalmente nos orçamentos do Fundo de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Fomento da Habitação.

QUADRO XIII

Orçamentos dos fundos autónomos para 1981 (a)

(Milhares de contos)

	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e Aproveitamento da Indústria da Pesca	Fundo de Fomento de Exportação	Fundo de Turismo	Fundo de Desemprego	Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra	Fundo Especial dos Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Fundo de Fomento da Habitação	Total dos fundos autónomos
Receitas correntes	48 482,6	310,9	1 446,3	683,4	20 075,8	2 575,3	1 598,9	547,0	377,4	80 729,5
Impostos directos	-	-	-	-	10 063,7	-	-	-	-	10 063,7
Impostos indirectos	35 479,6	-	-	592,5	10 007,1	-	1 527,2	-	-	47 944,3
Transferências	13 000,0	-	1 441,8	-	-	2 550,5	5,0	-	13,9	18 563,8
Sendo: transferências do Orçamento Geral do Estado	(13 000,0)	(-)	(1 440,1)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(14 987,8)
Outras receitas correntes	3,0	310,9	4,5	90,9	5,0	24,8	66,7	547,0	363,5	4 157,7
Receitas de capital	724,7	335,6	2,6	916,6	9 065,6	19,5	35,8	1 160,5	15 161,9	28 097,2
Transferências	-	-	0,1	300,0	-	-	-	-	8,8	318,4
Activos financeiros	24,4	245,7	2,3	122,8	66,1	17,0	35,8	1 160,5	653,1	2 373,8
Passivos financeiros	-	89,9	-	300,0	-	-	-	-	14 200	14 589,9
Saldos de gerência	700,0	-	-	193,8	4 848,8	-	-	-	-	6 344,6
Outras receitas de capital	0,3	-	0,2	-	4 150,7	2,5	-	-	300	4 478,5
Total das receitas	49 207,3	643,3	1 448,9	1 600,0	29 141,4	2 594,8	1 634,7	1 707,5	15 539,3	108 826,7
Despesas correntes	48 169,2	323,9	1 436,3	1 41,6	15 914,4	1 444,0	245,2	503,9	789,6	73 804,5
Bens e serviços	19,2	9,2	231,3	16,2	360,9	896,2	20,4	2,8	372,3	4 578,1
Subsídios	44 640,9	-	505,7	45,0	4 200,0	329,0	6,1	-	-	49 746,2
Juros	730,0	299,2	-	62,3	-	-	181,6	501,1	394,9	2 169,2
Transferências	40,0	15,5	317,6	17,6	10 713,5	208,4	29,0	-	20,5	13 514,0
Sendo: outros subsectores	(-)	(15,5)	(314,3)	(7,0)	(8 761,5)	(62,0)	(12,0)	(-)	(20,0)	(12 507,3)
Outras despesas correntes	2 739,1	-	381,7	0,5	640,0	10,4	8,1	-	1,9	3 797,0
Despesas de capital	1 038,1	322,4	12,6	1 458,4	11 327,0	1 150,8	1 389,5	1 203,6	14 749,7	35 022,2
Investimentos	0,6	0,2	12,6	182,0	22,0	1 032,8	42,0	0,1	3 073,6	4 580,3
Activos financeiros	-	74,4	-	963,0	1 650,0	113,0	541,4	-	11 206,0	14 701,2
Passivos financeiros	224,0	247,8	-	103,4	-	-	168,4	1 203,5	466,8	2 414,0
Transferências	813,5	-	-	210,0	10 750,0	5,0	637,7	-	3,3	12 515,9
Sendo: transferências do Orçamento Geral do Estado	(-)	(-)	(-)	(-)	(9 700,0)	(-)	(53,1)	(-)	(-)	(9 756,1)
Outras despesas de capital	-	-	-	-	805,0	-	-	-	-	810,3
Total das despesas	49 207,3	643,3	1 448,9	1 600,0	29 141,4	2 594,8	1 634,7	1 707,5	15 539,3	108 826,7

(a) Segundo a metodologia de contabilidade pública.

2.3 — Finanças das autarquias locais

25. O montante global das dotações para as autarquias locais que se inscrevem este ano no Orçamento Geral do Estado atinge 37 777 milhares de contos, o que em relação ao ano anterior representa um aumento de cerca de 24 %, que é superior ao crescimento do produto interno bruto, a preços de mercado.

Assim, as transferências previstas em execução da Lei das Finanças Locais ascendem a 34 814 milhares de contos, referentes às receitas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º No programa de investimentos do Plano é, por outro lado, incluída uma verba de 2 milhões de contos para o financiamento de investimentos intermunicipais.

Além disso, são inscritos no Orçamento do Ministério das Finanças 400 000 contos para bonificação de juros a satisfazer pelo Estado no âmbito da linha de crédito especial a favor dos municípios criada em 1980 para financiamento de investimentos nos sectores da habitação social, do saneamento básico, da viação rural e da construção de estabelecimentos de ensino básico, e que o Governo se propõe reforçar, fixando-a em 8 milhões de contos.

O Estado suportará ainda despesas relacionadas com a actividade das assembleias distritais, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, estando previstas transferências que atingem 350 000 contos.

Para cumprimento do artigo 36.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, foram também inscritos 200 000 contos, como transferência de capital, que se destinam a dotar as juntas de freguesia de instalações próprias, para funcionamento das suas sedes e respectivos serviços, o que se faz pela primeira vez.

26. O orçamento global da Administração Local compreende ainda as receitas previstas na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, onde avulta o produto das cobranças da contribuição predial rústica e urbana e do imposto sobre veículos, avaliado em 6,8 milhões de contos, o que representará um aumento de 11 % em relação a 1980.

Com o objectivo de ajustar as cobranças a valores mais actualizados, prevê o Governo no artigo 15.º da lei do orçamento aperfeiçoar o método de determinação da matéria colectável dos rendimentos sujeitos a contribuição predial, de modo a acelerar as respectivas inscrições nas matrizes.

As receitas correntes previstas na alínea b) do artigo 5.º da Lei das Finanças Locais foram fixadas em 15 264 milhares de contos, o que corresponde a 18 % da previsão das cobranças em 1981 dos impostos directos do Estado mencionados naquela disposição, representando um aumento de 27,8 % sobre o valor do ano transacto.

No que respeita à alínea c) do mesmo artigo 5.º, foi fixada uma transferência para as autarquias locais no montante de 19 550 milhares de contos, que virá a constituir o fundo de equilíbrio financeiro dos municípios.

Prevê-se que as outras receitas correntes que contribuirão igualmente para o financiamento da actividade das autarquias locais venham a atingir o valor de 3,8 milhões de contos. Nestas receitas correntes estão incluídas taxas, multas e outras penalidades,

QUADRO XIV

Orçamento da Administração Local

(Milhões de contos)

	1980 Execução (a)	1981 Previsão
Receitas correntes	21,7	26,2
Impostos directos	6,1	6,8
Impostos indirectos	2,0	2,2
Transferências — Orçamento Geral do Estado	12,4	15,6
Outras receitas	1,2	1,6
Despesas correntes	15,1	19,9
Bens e serviços	14,8	19,5
Juros	0,3	0,4
Poupança corrente	+ 6,6	+ 6,3
Receitas de capital	18,0	19,8
Transferências — Orçamento Geral do Estado:		
Fundo de equilíbrio finan- ceiro	18,0	19,6
Outras	—	0,2
Despesas de capital	23,5	28,0
Investimentos	23,5	28,0
Saldo total	+ 1,1	— 1,9

(a) Estimativas.

Fonte: Ministério da Administração Interna.

impostos indirectos, rendimentos de bens próprios e de serviços municipalizados, além de outros impostos directos, como as derramas.

Dado que se admite uma maior contenção das despesas correntes, sobretudo no que diz respeito às despesas com o pessoal e em bens e serviços, prevê-se a formação de poupança corrente no conjunto da Administração Local da ordem de 6,3 milhões de contos.

Este valor, acrescido das transferências relativas ao fundo de equilíbrio financeiro e do produto dos empréstimos a obter através da linha de crédito atrás mencionada, permitirá um desenvolvimento apreciável dos programas de investimentos a realizar pelos municípios no ano em curso.

Os recursos financeiros assim postos à disposição das autarquias locais, bem como a verba destinada a financiar os investimentos intermunicipais, permitirão impulsionar o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas, de modo a atenuar as desigualdades regionais existentes, assegurando ao mesmo tempo o reforço das capacidades e responsabilidades do poder local, nomeadamente na implantação das infra-estruturas económicas e sociais.

2.4 — O orçamento da segurança social

27. Nos termos constitucionais, a lei do orçamento inclui as linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para 1981, em que se apresentam separadamente os valores relativos às instituições e serviços que funcionam no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O orçamento revela equilíbrio entre as receitas e as despesas totais, reflectindo o prosseguimento de execução das medidas definidas e aplicadas em 1980, nomeadamente o novo regime jurídico das contribuições para a Previdência (Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio), que conduziram à sensível melhoria da situação financeira da segurança social, através da recuperação de contribuições em dívida e da contenção de despesas administrativas.

Para 1981 prevê-se que as receitas correntes atinjam 120,4 milhões de contos, o que representa um aumento de 18,2 milhões de contos em relação ao orçamento inicial do ano transacto. A previsão das contribuições a cobrar (110,5 milhões de contos) traduz uma taxa de acréscimo de 18,9 %, tendo sido baseada num aumento estimado das declarações de salário de 17 %, bem como nos resultados da recuperação de dívidas e do combate à evasão.

Nas receitas correntes figuram ainda as transferências do Orçamento Geral do Estado para o pagamento

de pensões aos beneficiários dos regimes especiais dos ferroviários (1 860 000 contos) e para o funcionamento do regime especial do abono de família (360 000 contos) e as transferências do Fundo de Desemprego, no montante de 6 200 000 contos, destinadas ao pagamento dos subsídios de desemprego.

Por sua vez, nas receitas de capital está inscrita a verba global de 1 910 000 contos como transferência do Orçamento Geral do Estado para o financiamento de parte das despesas abrangidas no plano de investimentos e de despesas de desenvolvimento da Administração Central. Foi ainda considerada no Orçamento a possibilidade de utilizar recursos, no valor de 2,5 milhões de contos, correspondentes à mobilização de títulos das indemnizações devidas por nacionalizações, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

As despesas correntes fixadas no orçamento da segurança social para 1981 elevam-se a 122,8 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 19,6 milhões de contos sobre o valor inscrito no orçamento inicial de 1980.

Prevê-se assim a formação de um défice corrente em 1981 no valor de 2,4 milhões de contos.

O aumento das despesas com as prestações e acção social é de 18,4 milhões de contos, revelando uma taxa de crescimento de 19,4. A elevação das despesas assume particular relevo nos regimes das pensões para a terceira idade e das pensões de invalidez e reabilitação.

As variações observadas resultam da actualização das pensões regulamentares de velhice, invalidez e sobrevivência concedidas pela Caixa Nacional de Pensões e pelas caixas de previdência, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/80, de 20 de Maio, do Decreto Regulamentar n.º 65/80, de 25 de Outubro, e da Portaria n.º 1042/80, de 10 de Dezembro.

Quanto às despesas de administração previstas (9,2 milhões de contos), o aumento sobre o valor orçamentado em 1980 é de 14,3 %, revelando uma ligeira diminuição em termos reais.

Por último, nas despesas de capital estão inscritas verbas a aplicar em investimentos relativos ao equipamento e à administração da segurança social, as quais totalizam 2 357 000 contos, com um acréscimo de 34,1 % relativamente ao valor do orçamento anterior.

2.5 — Articulação com os orçamentos das regiões autónomas

28. Respeitando o princípio da universalidade orçamental expresso na Lei n.º 64/77, e à semelhança do procedimento seguido nos últimos anos, apresentam-se adiante quadros destinados a revelar a articulação do Orçamento Geral do Estado com cada um dos orçamentos das regiões autónomas.

Para o efeito foram consideradas as despesas totais com incidência local a cargo da Administração Central.

Em conformidade com a metodologia estabelecida no ano passado, os valores da comparticipação do Orçamento Geral do Estado para a cobertura dos défices dos orçamentos regionais resultam do princípio da igualdade entre as despesas *per capita* para o continente e para cada uma das regiões autónomas.

Para aplicação deste método, e com vista à determinação da capitação das despesas orçamentais do

Orçamento da segurança social

(Milhares de contos)

	1980 Orçamento	1981 Orçamento
Receitas correntes	102 251,4	120 423,1
Contribuições	92 900	110 500
Transferências	8 571,4	8 951
Do Orçamento Geral do Estado	(1 440,1)	(2 220)
Do Fundo de Desemprego	(5 800)	(6 200)
Diversos	(1 331,3)	(531)
Outras receitas	780	972,1
Receitas de capital	2 418	4 697,6
Transferências	1 667	1 941
Do Orçamento Geral do Estado	(1 640)	(1 910)
Outras	(27)	(31)
Amortizações	251	256,6
Outras receitas	a) 500	b) 2 500
Saldos da gerência anterior	418,4	75,3
Total das receitas	105 087,8	125 196
Despesas correntes	103 242,2	122 838,8
Prestações e acção social	95 192,2	113 638,8
Infância e juventude	(13 902,6)	(13 215,8)
População activa	(13 990)	(16 564,2)
Família e comunidade	(9 449,5)	(10 644,4)
Invalidez e reabilitação	(17 987,8)	(22 457,5)
Terceira idade	(39 812,3)	(50 756,9)
Administração	8 050	9 200
Despesas de capital	1 845,6	2 357,2
Investimentos	1 757,3	2 357
Outras despesas de capital	88,3	0,2
Total das despesas	105 087,8	125 196

(a) Referente a venda de títulos de crédito.

(b) Corresponde a indemnizações, nos termos da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

continente, procedeu-se à repartição das despesas públicas em nacionais, continentais e regionais, de acordo com o conceito de despesa de âmbito nacional definido.

Aplicando a capitação do continente à população de cada uma das regiões autónomas, foram então determinados os valores teóricos das despesas que tornariam as capitações das despesas regionais iguais às do continente.

Deduzindo àqueles valores o montante das receitas próprias de cada região, líquidas da compensação a atribuir ao Tesouro pela cobrança local de impostos, obteve-se o limite máximo do valor dos défices dos orçamentos regionais resultantes de investimentos do Plano que o Orçamento Geral do Estado deverá financiar.

Fixados deste modo os montantes da comparticipação da Administração Central, procedeu-se finalmente à referida articulação: depois de deduzidas as verbas destinadas a diversos organismos a cargo da Administração Central, bem como os montantes da participação dos municípios insulares nas receitas fiscais do Estado, obteve-se o valor das transferências de capital a efectuar para financiamento dos investimentos com incidência nas regiões autónomas, em parte já incluídos no programa dos investimentos do Plano constante do Orçamento Geral do Estado.

Em harmonia com este método, inscreveu-se no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano a dotação considerada necessária ao cumprimento do esquema adoptado para o financiamento dos défices regionais.

29. No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981, aprovado pela Assembleia Regional em 16 de Dezembro último, as necessidades de financiamento atingem o montante de 5472 milhares de contos, contra 3124 milhares de contos no Orçamento de 1980.

Para esta elevação concorre a regionalização de serviços, cujas despesas passaram a ser assumidas pelo Orçamento da Região, nomeadamente as relativas aos serviços de saúde, na importância de 1293 milhares de contos, cerca de 27 % do total orçamentado para despesas correntes.

QUADRO XVI
Orçamento da Região Autónoma dos Açores

(Milhares de contos)

	1980	1981
Receitas correntes	2 101	2 926
Receitas de capital	1 004	1 017
Contas de ordem	225	485
<i>Total das receitas</i>	<i>3 330</i>	<i>4 428</i>
Despesas correntes	2 252	4 859
Despesas de capital:		
Investimentos do Plano	3 851	4 220
Outras despesas	126	336
Contas de ordem	225	485
<i>Total das despesas</i>	<i>6 454</i>	<i>9 900</i>
Necessidades de financiamento	3 124	5 472

Além das verbas para investimentos do Plano com incidência nos Açores, encontram-se inscritas no Orçamento Geral do Estado verbas no montante de 394 milhares de contos respeitantes a serviços não transferidos para a Região, que estão directamente a cargo da Administração Central. Por outro lado, a participação dos municípios açorianos nas receitas fiscais, nos termos estabelecidos na Lei n.º 1/79, é calculada em 1201 milhares de contos.

Pela aplicação do método atrás descrito, o limite previsto para a cobertura total do défice da Região Autónoma dos Açores pelo Orçamento Geral do Estado é de 3769 milhares de contos. Conforme se verifica no quadro seguinte, deduzindo a este valor os encargos atrás referidos, obtém-se a verba de 2171 milhares de contos, que constitui o limite da comparticipação do OGE no financiamento de investimentos com incidência na Região, incluindo os que estão já considerados no plano de âmbito nacional.

Para além dos encargos orçamentais com o financiamento do défice regional, há ainda a registar despesas nesta Região a realizar pelas empresas públicas do sector dos transportes, num total de 535 000 contos, bem como encargos líquidos com subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento, avaliados em cerca de 1,5 milhões de contos.

Finalmente, o défice da Região Autónoma dos Açores a financiar pelo orçamento global da segurança social está fixado em 941,2 milhares de contos.

QUADRO XVII

Região Autónoma dos Açores

Comparticipação do Orçamento Geral do Estado
no financiamento de investimentos

(Milhares de contos)

	1980 Execução	1981 Previsão
Cobertura total do défice assegurada pelo OGE (1)	3 801	3 769
Serviços regionalizados	1 141	3
Serviços directamente a cargo da Administração Central	313	394
Participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado	1 043	1 201
<i>Soma (2)</i>	<i>2 497</i>	<i>1 598</i>
Limite da comparticipação total do OGE para investimentos do Plano (3)=(1)-(2)	1 304	2 171

30. Relativamente à Região Autónoma da Madeira, não se encontra ainda disponível o Orçamento para 1981, pelo que houve necessidade de utilizar valores estimados para as receitas próprias da Região na determinação da cobertura do défice regional.

A cargo do Orçamento Geral do Estado encontram-se, além de verbas para investimentos do Plano com incidência na Madeira, despesas relativas a serviços não regionalizados que exercem localmente a sua actividade e directamente a cargo da Administração Central, no quantitativo de 225 milhares de contos. A participação dos municípios da Madeira nas receitas fiscais, em execução da Lei n.º 1/79, deverá atingir 850 milhares de contos.

Aplicando o método estabelecido para determinar a cobertura total do défice regional que é assegurada pelo OGE, estima-se provisoriamente um montante de 4248 milhares de contos.

Assim, depois de deduzidos os valores referidos no quadro junto, o limite da comparticipação global do Orçamento Geral do Estado para investimentos a realizar na Madeira é estimado em 3154 milhares de contos.

Para além dos encargos orçamentais com o financiamento do défice regional, há a referir a realização de despesas na Região pelas empresas públicas do sector dos transportes, no total de 465 000 contos, e ainda os subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento, que implicam encargos líquidos avaliados em cerca de 1 milhão de contos.

Deve referir-se ainda que no orçamento global da segurança social se prevê a cobertura de um défice respeitante à Região Autónoma da Madeira na importância de 672,2 milhares de contos.

QUADRO XVIII
Região Autónoma da Madeira
Comparticipação do Orçamento Geral do Estado
no financiamento de investimentos

(Milhares de contos)

	1980 Execução	1981 Estimativa
Cobertura total do défice assegurada pelo OGE (1)	3 897	4 248
Serviços regionalizados	501	19
Serviços directamente a cargo da Administração Central	406	225
Participação dos municípios nas receitas fiscais do Estado	609	850
<i>Soma</i> (2)	1 516	1 094
Limite da comparticipação total do OGE para investimentos do Plano (3)=(1)-(2)	2 381	3 154

2.6 — Orçamento consolidado do sector público administrativo

31. No quadro global do orçamento do sector público administrativo que a seguir se apresenta, elaborado com valores consolidados, em conformidade com os critérios de contabilidade pública, indicam-se os números mais significativos dos orçamentos de cada um dos subsectores que compõem o sector público administrativo.

Em relação ao Orçamento Geral do Estado, os números apresentados sintetizam os valores constantes dos mapas das receitas e das despesas orçamentais que foram já apresentadas.

Para os subsectores dos serviços e fundos autónomos incluem-se valores agregados extraídos dos elementos disponíveis sobre receitas e despesas constantes dos orçamentos privativos dos diferentes organismos, de acordo com as disposições legais em vigor sobre contabilidade pública. Importa referir que alguns desses organismos são classificados como empresas públicas nas estimativas das contas nacionais, uma vez que realizam actividades de natureza empresarial.

No tocante aos valores apresentados para o conjunto dos orçamentos das autarquias locais, foram incluídas nas receitas as transferências provenientes do Orçamento Geral do Estado, em execução da Lei das Finanças Locais, indicando-se para as despesas simples estimativas baseadas no nível esperado de realização das actividades municipais.

Fizeram-se ainda os necessários ajustamentos nos valores do orçamento da segurança social, por forma a adaptá-los aos conceitos da classificação económica legalmente em vigor para a Administração Central.

Através do quadro do orçamento consolidado, concluiu-se que o total das despesas no conjunto do sector público administrativo atinge para 1981 o montante de 703 milhões de contos, representando um aumento de 25,9 % relativamente ao Orçamento de 1980. É ainda de salientar que 77 % do total das despesas previstas se referem a despesas correntes.

QUADRO XIX

Orçamento do sector público administrativo

(Em termos de contabilidade pública)

Ano de 1981

(Milhões de contos)

	Administração Central				Administração Local	Segurança social	Total do sector público (a)
	Estado — OGE	Serviços autónomos	Fundos autónomos				
Receitas correntes	261,3	104,8	80,7		26,2	120,4	488,8
Impostos directos	86,2	0,1	10,1		6,8	110,5	213,7
Impostos indirectos	153,1	1,6	47,9		2,2	—	204,8
Transferências	2,4	61,5	18,6		15,6	8,9	2,4
Outras receitas correntes	19,6	41,6	4,1		1,6	1,0	67,9
Receitas de capital	178,8	15,5	28,1		21,7	4,8	214,4
Transferências	9,8	2,8	0,3		19,8	1,9	0,1
Passivos financeiros	168,5	8,8	14,6		1,9	0,3	194,1
Saldos de gerência	—	3,4	6,3		—	0,1	9,8
Outras receitas de capital	0,5	0,5	6,9		—	2,5	10,4
Total das receitas	440,1	120,3	108,8		47,9	125,2	703,2
Despesas correntes	326,4	103,9	73,8		19,9	122,8	542,2
Bens e serviços	169,0	76,2	4,6		19,5	9,2	278,5
Juros	60,7	9,2	2,2		0,4	—	72,5
Transferências	85,5	13,5	13,5		—	113,6	121,6
Outras despesas correntes	11,2	5,0	53,5		—	—	69,5
Despesas de capital	113,7	16,4	35,0		28,0	2,4	161,0
Investimentos	7,4	11,2	4,6		28,0	2,4	53,6
Activos financeiros	18,0	0,4	14,7		—	—	33,1
Passivos financeiros	26,1	3,5	2,4		—	—	32,0
Transferências	35,6	0,8	12,5		—	—	14,4
Outras despesas de capital	26,6	0,5	0,8		—	—	27,9
Total das despesas	440,1	120,3	108,8		47,9	125,2	703,2

(a) Valores consolidados.

Em execução da Lei n.º 4/81, de 24 de Abril:
O Governo decreta, nos termos da alínea c) do
n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Execução do Orçamento Geral do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

ARTIGO 2.º

(Regularização de despesas do Orçamento Geral do Estado)

1 — Posto em execução o Orçamento Geral do Estado, as despesas realizadas durante o regime orçamental transitório, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/81, de 29 de Janeiro, serão escrituradas por conta daquele, devendo proceder-se às rectificações necessárias, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do referido diploma.

2 — Consideram-se regularizadas todas as despesas que no regime transitório da execução orçamental de 1981 não puderam ser classificadas de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/81.

ARTIGO 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1981, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas, utilizando de forma parcimoniosa as dotações de despesas correntes com bens e serviços e aplicando eficazmente os recursos públicos em despesas produtivas, o que poderá ser fiscalizado nos termos do artigo 8.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, sem prejuízo de outras medidas de inspecção e fiscalização a ordenar pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, podendo incorrer em multa, a fixar pelo Ministro das Finanças e do Plano, até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

3 — As dotações orçamentais constitutivas de provisões para reestruturar quadros de pessoal só podem ser utilizadas para inscrição ou reforço de verbas de pessoal resultantes das reestruturações, carecendo do acordo prévio do Ministro das Finanças e do Plano para serem aplicadas de outro modo.

4 — Os encargos resultantes de diplomas contendo reestruturações de serviços, a publicar no corrente ano, só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em dispo-

nibilidades de outras verbas do orçamento de despesa do Ministério respectivo.

5 — A partir de 1 de Maio de 1981 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo Ministério.

ARTIGO 4.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e dos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são aprovados pelo Ministro da tutela e visados pelo Ministério das Finanças e do Plano.

ARTIGO 5.º

(Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas em 1981 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 750 contos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas, bem como as verbas que suportarem as contrapartidas.

3 — Relativamente às dotações sujeitas a regime duodecimal, as disponibilidades existentes em 30 de Abril do ano em curso apenas poderão ser utilizadas mediante despacho do Ministro das Finanças e do Plano, sob propostas devidamente justificadas a apresentar pelos serviços e informadas pelas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

4 — Do disposto no número anterior exceptuam-se as dotações descritas em «Investimentos do Plano» e aquelas em conta das quais haja encargos assumidos resultantes de contratos em execução.

5 — Mediante autorização do Ministro das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado.

6 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 6.º

(Contenção de despesas)

1 — Não poderão ser utilizadas em mais de 90 % as seguintes dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Outras despesas correntes.

2 — Do preceituado no número anterior, exceptuam-se:

- a) Idênticas dotações descritas em «Investimentos do Plano»;
- b) As dotações provisionais inscritas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto;
- c) As dotações descritas em «Outras despesas correntes» para satisfação de encargos da dívida pública;
- d) As dotações destinadas a «Aquisição de serviços — Locação de bens».

3 — O Ministro das Finanças e do Plano poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.º 1, mediante processos devidamente justificados pelos serviços e informados pelas respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e previamente autorizados pelos Ministros da tutela.

ARTIGO 7.º

(Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1981 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do Ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte, os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

ARTIGO 8.º

(Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas para autorização às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar, para pagamento, as requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

ARTIGO 9.º

(Aquisição de veículos com motor)

1 — No ano de 1981, nenhum serviço do Estado, autónomo ou não, pode adquirir por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Investimento do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, incluindo ambulâncias, nem alugá-los em regime de aluguer sem condutor sem proposta fundamentada, indicando a marca e modelo, cilindrada, potência e preço, a aprovar pelos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano.

2 — As referidas propostas, depois de aprovadas pelo Ministro da tutela, serão submetidas à Direcção-Geral do Património do Estado, que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 10.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

Os pedidos de alterações orçamentais serão apresentados, nos casos em que seja justificada a sua imprescindibilidade, e nos termos do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, à correspondente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a qual apenas dará seguimento aos que se apresentarem com adequada contrapartida ou, no caso de esta faltar, desde que se verifique terem sido esgotadas todas as possibilidades de a conseguir nas verbas do respectivo orçamento.

ARTIGO 11.º

(Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privativos de serviços ou fundos autónomos da Administração Central encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos.

3 — Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, por sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, os quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data, quando

as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;

- c) Em 31 de Janeiro de 1982 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal, como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que até essa data não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

ARTIGO 12.º

(Alteração da data para remessa das tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao último mês do ano económico)

As tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao mês de Dezembro de 1981 deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

ARTIGO 13.º

(Reposição de verbas recebidas directa ou indirectamente do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas por serviços com autonomia administrativa e com autonomia administrativa e financeira).

1 — Os serviços dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira deverão, com prejuízo do disposto nas leis orgânicas dos últimos, repor nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro de 1982, todas as verbas, incluindo as destinadas a «Investimentos do Plano», recebidas, directa ou indirectamente, do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas até 31 de Dezembro de 1981, com excepção das descritas em «Contas de ordem».

2 — Para efeitos orçamentais, as despesas dos serviços referidos no número anterior deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias e, só na parte excedente, pelas verbas recebidas do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 14.º

(Dotações para «Investimentos do Plano»)

1 — As dotações descritas no Orçamento Geral do Estado para execução dos «Investimentos do Plano», incluindo as constantes de orçamentos privativos, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo Ministro da tutela e visados pelo Secretário de Estado do Planeamento.

2 — Consideram-se sancionados os encargos com obras em curso, transitados de programas devidamente aprovados e visados no ano de 1980, que tenham sido satisfeitos no ano corrente, após o cumprimento do disposto na segunda parte do número anterior.

3 — Os fundos e serviços autónomos, sem prejuízo de elaboração dos programas a aprovar e a visar nos termos prescritos no n.º 1, só poderão aplicar as referidas dotações após a sua inclusão em orçamento privativo suplementar, sujeito à aprovação e visto das

entidades competentes, o qual não contará para o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 264/78, de 30 de Agosto.

ARTIGO 15.º

(Despesas com a integração ou requisição de adidos)

As despesas com a integração ou requisição de pessoal do quadro geral de adidos continuarão a ser satisfeitas, em regra, em conta de verbas próprias dos serviços ou das autarquias locais que utilizarem esse pessoal.

ARTIGO 16.º

(Compromissos internacionais de natureza militar)

De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de natureza militar, é acrescentada de 493 236 contos a importância do Orçamento Geral do Estado corrigida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 183-A/80, de 9 de Junho.

ARTIGO 17.º

(Participação financeira nos investimentos das regiões autónomas)

A verba descrita no capítulo 60.º do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, destinada a participação financeira dos investimentos das regiões autónomas, só pode ser aplicada mediante despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 18.º

(Subsídios a empresas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas que não se encontrem individualizadas como entidades recebedoras no Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 19.º

(Dotações para encargos com os tribunais do trabalho no Ministério da Justiça)

No ano de 1981, as dotações comuns aos tribunais do trabalho, com excepção das relativas a remunerações certas e permanentes, serão distribuídas mediante plano aprovado pelo Ministro da Justiça e aplicadas a cada um dos aludidos tribunais, sem observância do disposto no § 2.º do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

ARTIGO 20.º

(Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Durante o ano de 1981, a fixação dos quantitativos para despesas de representação no Ministério dos Negócios Estrangeiros continuará a carecer da aprovação do Ministério das Finanças e do Plano.

ARTIGO 21.º

**(Despesas com a cooperação
com os novos Estados independentes e Macau)**

1 — As dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1981 referentes a despesas com a cooperação com os novos Estados independentes e Macau não poderão ser aplicadas sem prévio programa, devidamente aprovado pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, ouvidos o Instituto para a Cooperação Económica e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — As alterações aos referidos programas ou a utilização de excedentes que venham a ocorrer ficam sujeitas ao condicionalismo referido no número anterior.

ARTIGO 22.º

**(Regime especial de despesas
no Ministério do Comércio e Turismo)**

1 — A Direcção-Geral de Turismo, até à sua reestruturação orgânica, actuará, relativamente às suas despesas e à prestação das correspondentes contas, em regime de autonomia administrativa, com prejuízo do preceituado nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

2 — O conselho administrativo da direcção-geral referida no número anterior será constituído por despacho do Ministro do Comércio e Turismo.

3 — A movimentação da verba descrita no orçamento do Ministério do Comércio e Turismo, afecta ao Gabinete do Ministro e destinada à concessão de subsídios à exportação, através do Fundo de Fomento de Exportação (a extinguir), só poderá ser efectuada mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo.

ARTIGO 23.º

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal das escolas preparatórias, secundárias, do magistério primário e normais de educadoras de infância, descritas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência como despesas correntes para o ano de 1981, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pela Direcção-Geral de Pessoal.

2 — Compete ainda à referida direcção-geral prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — À Direcção-Geral da Educação Permanente compete prestar informações de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

ARTIGO 24.º

**(Verbas para obras a efectuar
pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais)**

1 — No ano de 1981, é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de

1941, no que respeita à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos, para a verificação de cabimento, aos serviços beneficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa, para efeitos de processamento.

ARTIGO 25.º

**(Dotações para encargos com serviços extintos
no Ministério da Habitação e Obras Públicas)**

As despesas com as extintas Direcções-Gerais de Coordenação das Empresas de Construção Civil, de Coordenação de Projectistas e Consultores e das Indústrias para a Construção Civil serão satisfeitas, no decurso do ano de 1981, pelas dotações consignadas ao Instituto da Construção, até à prevista integração neste organismo.

ARTIGO 26.º

**(Regime de despesas dos serviços
da Secretaria de Estado da Comunicação Social)**

Os serviços da Secretaria de Estado da Comunicação Social, até à sua reestruturação orgânica, continuarão a actuar, em tudo o que se relacione com as suas despesas, como serviço sem autonomia administrativa, com prejuízo do preceituado nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

ARTIGO 27.º

(Finanças locais)

1 — A distribuição pelos municípios das receitas a que têm direito em 1981, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 23.º da Lei n.º 1/79, e nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 4/81, consta dos mapas anexos n.ºs 4 e 5, os quais fazem parte integrante deste diploma.

2 — As verbas referentes às receitas constantes do mapa n.º 4 e já processadas, ao abrigo do regime duodecimal, a favor dos municípios serão deduzidas aos quantitativos correspondentes a transferir em 1981, nos termos deste artigo, devendo o acerto de contas efectuar-se no primeiro processamento ou, quando se torne indispensável, nos processamentos subsequentes.

3 — Serão igualmente deduzidos aos quantitativos a transferir em 1981 os valores do imposto de comércio e indústria e adicionais à contribuição industrial e ao imposto de capitais, que revertem para o Estado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho, e que ainda não tenham sido transferidos.

4 — Os valores globais das receitas constantes do mapa anexo n.º 4 relativos aos municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão mensalmente transferidos para os respectivos Governos Regionais, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1/79, devendo ser descontados no mon-

tante global da verba destinada à cobertura do défice de cada região.

5 — As verbas a transferir para os municípios relativamente a participações do Orçamento Geral do Estado devidas em 1981 e correspondentes a compromissos assumidos até 1978, constantes do mapa anexo n.º 4, serão transferidas nos termos das seguintes alíneas:

- a) Até 15 de Maio serão efectuadas transferências relativas a cinco duodécimos do montante devido a cada município;
- b) Os restantes duodécimos serão transferidos mensalmente mediante a apresentação prévia de termos de responsabilidade comprovativos da utilização em empreendimentos participados da totalidade das verbas anteriormente transferidas;
- c) O Ministro da Administração Interna definirá, por despacho, as disposições necessárias à execução deste número, incluindo os termos de responsabilidade.

ARTIGO 28.º

(Criação de adicionais)

É criado um adicional de 15 % sobre o imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o período compreendido entre o dia imediato ao da publicação do presente diploma e 31 de Dezembro de 1981, o qual constitui receita exclusiva do Estado.

ARTIGO 29.º

(Benefícios fiscais relativos aos contratos de viabilização e acordos de saneamento económico-financeiro)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1981 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, e no artigo 3.º da Lei n.º 39/77, da mesma data, que estabelecem os benefícios fiscais a conceder às empresas privadas que celebrem contratos de viabilização nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, ou às empresas que sejam autorizadas a proceder à reavaliação a que se refere o Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de Abril.

2 — São alargados às empresas públicas que celebrem até 31 de Dezembro de 1981 acordos de saneamento económico-financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais indicados no número anterior para as empresas que celebrem contratos de viabilização.

ARTIGO 30.º

(Benefícios fiscais relativos às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L.)

O Ministro das Finanças e do Plano poderá, durante o ano de 1981 e até à publicação da lei prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 10 de Maio, conceder às empresas assistidas pela Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., de entre os benefícios fiscais previstos nas Leis n.ºs 36/77 e 39/77, ambas de 17 de

Junho, os que se mostrem indispensáveis à recuperação das mesmas.

ARTIGO 31.º

(Incorporação no capital social de reservas de reavaliação)

1 — As sociedades que não tenham beneficiado do disposto no Decreto-Lei n.º 278/79, de 9 de Agosto, poderá ainda ser concedida isenção do imposto de mais-valias, devido pela incorporação no capital da reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, ainda que já tenha sido efectuado o respectivo aumento de capital, observando-se, para o efeito, o preceituado nos artigos 1.º a 4.º daquele diploma, com a alteração, para 31 de Dezembro de 1981, da data indicada no seu artigo 3.º

2 — Se, porém, tiver sido já concedida a isenção de imposto nos termos do citado Decreto-Lei n.º 278/79, mas esta tiver ficado sem efeito por virtude do disposto no artigo 4.º, alínea b), desse diploma, a sociedade deverá apresentar apenas o requerimento indicado no seu artigo 2.º

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos casos em que a isenção tenha ficado sem efeito, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei n.º 278/79.

ARTIGO 32.º

(Sobretaxa de importação)

Manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1981 a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações já introduzidas ou a introduzir nele e nos seus anexos.

ARTIGO 33.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

ARTIGO 34.º

(Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 24/81, de 29 de Janeiro.

ARTIGO 35.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 4/81, de 24 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Abril de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 28 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO I

Mapa das receitas previstas para 1981

Capítu- los	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos			
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos	
01			Receitas correntes				
			Impostos directos				
	01		Sobre o rendimento:				
		01	Contribuição industrial	25 500			
		02	Contribuição predial	250			
		03	Imposto profissional	24 400			
		04	Imposto de capitais	18 300			
		05	Imposto complementar	10 000			
		06	Imposto extraordinário	250			
		07	Imposto de mais-valias	800			
		08	Imposto do cadastro	*			
		09	Imposto sobre a indústria agrícola	*			
		10	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	20			
		11	Adicionais	30			
					79 550		
		02	Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	1 100			
		02	Sisa	5 500			
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	50			
		04	Imposto sobre veículos	*			
		05	Impostos directos diversos	*			
					6 650		
						86 200	
	02			Impostos indirectos			
		01		Aduaneiros:			
			01	Direitos de importação	9 800		
			02	Sobretaxa de importação	6 100		
		03	Taxa de salvação nacional	2 500			
		04	Impostos indirectos diversos	*			
					18 400		
		02	Lucros de empresas públicas monopólicas:				
		01	Lotarias	-		1 500	
		03	Outros:				
		01	Estampilhas fiscais	6 500			
		02	Imposto do selo	23 100			
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas	1 200			
		04	Imposto especial de consumo	*			
		05	Imposto de transacções	68 600			
		06	Imposto sobre a venda de automóveis	12 500			
		07	Imposto de consumo sobre o tabaco	15 100			
		08	Imposto de consumo sobre fósforos	230			
		09	Imposto sobre os prémios de seguro	600			
		10	Imposto sobre minas	2			
		11	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	7			
		12	Impostos sobre a marinha mercante	250			
		13	Imposto do jogo	94			
		14	Imposto ferroviário	*			
		15	Impostos rodoviários	700			
		16	Imposto do comércio de armamento e munições	2			
		17	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	3,5			
	18	Imposto de desenvolvimento florestal	50				
	19	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	3 600				
	20	Serviços aduaneiros — Tráfego	90				
	21	Serviços judiciais prestados a empresas	40				
	22	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas	0,5				
	23	Serviços de comércio	30				
	24	Serviços de energia	200				
	25	Emolumentos do Tribunal de Contas	25				
	26	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	180				
	27	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	70				
	28	Participação nas receitas dos CTT	*				
	29	Participação nas receitas dos TLP	*				
	30	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda	5				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	03	31	Prémios por concessões petrolíferas	5	133 200	153 100
		32	Adicionais	15		
		33	Impostos indirectos diversos	1		
03	01		Taxas, multas e outras penalidades			
			Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar	20	1 212	2 300
		02	Taxa de regularização da situação militar	5		
		03	Serviços de passaportes	100		
		04	Serviços judiciais	120		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,5		
		06	Serviços médico-legais	1		
		07	Emolumentos do Tribunal de Contas	25		
		08	Serviços gerais e licenciamentos	35		
		09	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	900		
		10	Adicionais	5		
		11	Taxas diversas	0,5		
	02		Multas e outras penalidades:		1 088	2 300
		01	Juros de mora	470		
		02	Taxa de relaxe	6		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	*		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	12		
		05	Multas e penalidades diversas	600		
04			Rendimentos da propriedade			
	01		Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*	80,5	
		02	Fundos autónomos	17		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	60		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	3,5		
	02		Juros exterior:		130	
		01	Juros diversos			
	03		Juros — Outros sectores:		21,5	
		01	Instituições financeiras	0,5		
		02	Empresas não financeiras	1		
		03	Juros diversos	20		
	06		Dividendos — Outros sectores:		10	
		01	Instituições financeiras	*		
		02	Empresas não financeiras	10		
	07		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:		11 044,3	
		01	Instituições de crédito	6 000		
		02	Remuneração dos capitais estatutários	2 040		
		03	Correios e Telecomunicações de Portugal	*		
		04	Telefones de Lisboa e Porto	*		
		05	Imprensa Nacional-Casa da Moeda	*		
		06	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	*		
		07	Estabelecimentos fabris militares	4,3		
		08	Outras empresas públicas	3 000		
	08		Rendas de terrenos — Sector público:		0,2	
		01	Serviços gerais	-		
	10		Rendas de terrenos — Outros sectores:		9,5	11 296
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	4,5		
		02	Serviços gerais	5		
05	01		Transferências			
			Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*	415,5	
		02	Fundos autónomos	*		
		03	Serviços autónomos	*		

Capí- tulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	1	937,1	2 360
		05	Autarquias locais	508		
		06	Organismos de coordenação económica	12,6		
		02	Empresas públicas:			
		01	Transferências diversas	-	•	
		03	Empresas privadas:			
		01	Transferências diversas	-	1	
		04	Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas		•	
		05	Particulares:			
		01	Transferências diversas		1	
		06	Exterior:			
		01	Estrangeiro	1 313		
		02	Serviços consulares	40		
		03	Transferências diversas	67,9	1 420,9	
	06		Venda de bens duradouros			
		01	Sector público:			
		01	Serviços gerais	-	•	
		02	Exterior:			
		01	Serviços gerais	-	•	
		03	Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pú- blica	1		
		02	Serviços gerais	510	511	
07			Venda de serviços e bens não duradouros			
			01	Rendas de habitações:		
		01	Património do Estado	16		
		02	Património de outros sectores	1,5	17,5	
		04	Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais	-	10	
		07	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação	1		
		02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	33,1		
		03	Serviços diversos	0,1	34,2	
		08	Diversos — Sector público:			
		01	Serviços de administração geral	500		
		02	Serviços de educação — Centros de ensino	6		
		03	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	•		
		04	Serviço de Abastecimento	•		
		05	Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	•		
	06	Serviços de saneamento básico — Assistência técnica	1,1			
	07	Trabalhos de conta de terceiros:				
		Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	2,5			
		Serviços diversos	•			
	08	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	100			
	09	Serviços diversos	4	613,6		
09		Diversos — Exterior:				
		01	Serviços diversos	-	7,6	

Capitulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
07	10		Diversos -- Outros sectores:			
		01	Emolumentos pessoais:			
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	58		
			Serviços aduaneiros -- Tráfego	18		
			Serviços aduaneiros -- Casas de despacho das encomendas postais	1		
			Serviços aduaneiros -- Peritos veterinários	1		
			Serviço de Armas e Equipamento	*		
			Serviços de fomento marítimo	4,5		
			Serviços de inspecção de navios	2,5		
			Serviços diversos	*		
		02	Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	2		
			Serviços do pessoal da Armada	*		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços diversos	1,5		
		03	Fardamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	1,1		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	*		
			Serviços diversos	0,1		
		04	Vistorias e ensaios:			
			Serviços da cultura popular e espectáculos	0,9		
			Serviços regionais de agricultura	0,2		
			Serviços diversos	*		
		05	Publicações e impressos:			
			Serviços de administração-geral	45		
			Serviços de cadastro e cartografia	1		
			Serviços militares	*		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	*		
			Serviços de educação	*		
			Serviços agrícolas	0,1		
			Serviços industriais	*		
			Serviços de saúde	0,1		
			Serviços diversos	32		
		06	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	0,5		
			Serviços industriais -- Comissão dos explosivos	0,2		
			Serviços de inspecção de navios	2,5		
			Serviços diversos	*		
		07	Portagens:			
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa	450		
			Ponte da Arrábida	0,2		
		08	Serviços culturais -- Museus, palácios e monumentos	7		
		09	Serviços gerais -- Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			Serviços de administração geral	65		
			Serviços aduaneiros	75		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,6		
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	4,8		
			Serviços de educação -- Centros de ensino	14,1		
			Serviços recreativos -- Estádio Nacional	2		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	200		
			Serviços agrícolas -- Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	*		
			Serviços de saúde	0,4		
			Serviços diversos	75		
					1 067,1	
08			Outras receitas correntes			1 750
		01	Reembolso do custo da amoedação	130		
		02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
09		03	Prémios por risco de câmbios	50		480
		04	Lucros de amoedação	200		
		05	Comparticipação nas despesas da ADSE	100		
			Receitas de capital			
			Venda de bens de investimento			
		03	Terrenos — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,4		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	*		
		03	Serviços gerais	0,1	0,5	
		09	Edifícios — Outros sectores:			
10		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,6		3
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	3,5		
		03	Serviços gerais	*	4,1	
		15	Material de transporte — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,1		
		02	Serviços gerais — Desamortização de semoventes	0,2	0,3	
		18	Maquinaria e equipamento — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	0,1	
		21	Animais — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	*	
			Transferências			9 757,6
		01	Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos autónomos:			9 701,3
			Fundo de Desemprego	9 700		
			Outros	*		
		03	Serviços autónomos	0,8		35
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	0,5		
		02	Empresas públicas:			7
		01	Transferências diversas	-	*	
		03	Empresas privadas:			14,3
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	15		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	20		
		03	Transferências diversas	*		14,3
		04	Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas	-	*	
		05	Particulares:			7
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	1		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	6		
		03	Transferências diversas	*		14,3
		06	Exterior:			
		01	Estrangeiro	*		
		02	Transferências diversas	14,3		

Capítu- los	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11			Activos financeiros			
	04		Títulos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	33		
		02	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	192,8		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	*	225,8	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	-	3	
	08		Títulos de participação — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	-	*	
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Particulares	-	0,1	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	0,4		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas	22,6		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
		04	Autarquias locais	60		
		05	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5		
		06	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	3,6	91,7	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Amortizações diversas	-	13,3	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	19,4		
		02	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	62,3		
		03	Empresas não financeiras	10	91,7	425,6
12			Passivos financeiros			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	*	26 000	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	-	142 537,1	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	22,5	168 559,6
14			Reposições			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	3 300
15			Contas de ordem			
	01		Encargos Gerais da Nação:			
		01	Instituto Nacional de Administração	0,1		
		02	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga	0,4		
		03	Cinemateca Nacional	46,6		
		04	Instituto Português de Cinema	220		
		05	Fundo do Teatro	23	290,1	
	02		Defesa Nacional:			
			Estado-Maior-General das Forças Armadas:			
		01	Comissão dos Explosivos	8,5		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Pos grupos	Por capítulos
15			Departamento do Exército:			
		02	Museu Militar	0,8		
		03	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	7,7	17	
	03		Finanças e do Plano:			
		01	Instituto Nacional de Seguros	235		
		02	Instituto de Informática	15		
		03	Guarda Fiscal	5,2		
		04	Tribunal de Contas	33	288,2	
	04		Administração Interna:			
		01	Serviço Nacional de Bombeiros	-	150	
	05		Justiça:			
		01	Serviços prisionais	80		
		02	Serviços tutelares de menores	27,5		
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	15	122,5	
	06		Reforma Administrativa:			
		01	Centro de Informação e Documentação Administrativa:	-	6,5	
	07		Agricultura e Pescas:			
		01	Serviços regionais de agricultura	340,7		
		02	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	30		
		03	Direcção-Geral de Extensão Rural	10		
		04	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	13		
		05	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	8,3		
		06	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	90		
		07	Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal	250		
		08	Instituto Nacional de Investigação Agrária	100		
		09	Parque Nacional da Peneda-Gerês	20		
		10	Centro Nacional de Produção Cavalar	15		
		11	Instituto Nacional de Veterinária	10		
		12	Direcção-Geral do Desenvolvimento e Coordenação das Pescas	10,2		
		13	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	2	899,2	
	08		Indústria e Energia:			
		01	Delegações regionais:	30		
		02	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	35		
		03	Direcção-Geral de Energia	20		
		04	Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial de Energia	0,6		
		05	Direcção-Geral de Geologia e Minas	11,4		
		06	Direcção-Geral da Qualidade	5		
		07	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	7	109	
	09		Comércio e Turismo:			
		01	Fundo de Fomento de Exportação	8,8		
		02	Fundo de Turismo	1 300		
		03	Instituto Nacional de Formação Turística	4,4		
		04	Comissão de Créditos e Garantias de Créditos	150	1 463,2	
	10		Trabalho:			
		01	Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	-	24 292,7	
	11		Educação e Ciência:			
		01	Universidade do Porto — Prémios	1		
		02	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	245,1		
		03	Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior	259,7	505,8	
	12		Assuntos Sociais:			
		01	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde:			
			Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares	47,9		
			Centros de saúde	1,2		
			Instituto Nacional de Saúde	3,5	52,6	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	13		Transportes e Comunicações:			
		01	Fundo Especial de Transportes Terrestres	1 634,7		
		02	Administração-Geral do Porto de Lisboa	1 650		
		03	Administração dos Portos do Douro e Leixões	1 297,3		
		04	Juntas autónomas dos portos	413,2	4 995,2	
	14		Habitação e Obras Públicas:			
		01	Fundo de Fomento da Habitação	15 789,3		
		02	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos:			
			Fundo de Renovação do Material de Sondagens	0,5		
			Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos	10		
		03	Junta Autónoma de Estradas	80		
		04	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	550	16 429,8	
	15		Qualidade de Vida:			
		01	Fundo de Fomento do Desporto		350	49 971,8
			<i>Total das receitas</i>			490 016,6

* A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

ANEXO 2

Mapa das despesas fixadas para 1981

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
01 — Encargos Gerais da Nação			
01	Presidência da República	166,1	
02	Conselho da Revolução	95,8	
03	Assembleia da República	646,8	
04	Presidência do Conselho de Ministros	956,1	
Secretaria de Estado da Cultura			
05	Gabinete do Secretário de Estado	496,4	
06	Direcção-Geral dos Serviços Centrais	89,7	
07	Gabinete de Planeamento	6,9	
08	Gabinete de Organização e Pessoal	1,7	
09	Instituto Português do Livro	19,3	
10	Direcção-Geral da Acção Cultural	194,6	
11	Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor	95,8	
12	Academias	19,2	
13	Arquivos e biblioteca	67,5	
14	Museus	276,1	
15	Outros serviços	118,8	
50	Investimentos do Plano	300	
80	Contas de ordem	290,1	3 840,7
02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas			
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas	1 274,8	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	182,1	
03	Encargos Especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	1 213	
04	Encargos Especiais da Defesa Nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea	300	
05	Outros encargos especiais da Defesa Nacional	556,2	
80	Contas de ordem	8,5	3 534,6

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos		
		Por capítulos	Por ministerios	
03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea				
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	23,4	10 894	
02	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea	16,1		
03	Despesas gerais da Força Aérea	9 674,9		
04	Corpo de Tropas Pára-quedistas	1 179,6		
04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército				
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	67,2	18 881,1	
02	Departamento de Pessoal	8 019,7		
03	Departamento de Operações	31,8		
04	Departamento de Logística	2 923,2		
05	Departamento de Instrução	1 532,1		
06	Departamento de Finanças	6 170		
50	Investimentos do Plano	128,6		
80	Contas de ordem	8,5		
05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha				
01	Chefe do Estado-Maior da Armada	3,2		10 771,9
02	Encargos Gerais da Marinha	8 273,9		
03	Estado-Maior da Armada	5,3		
04	Superintendência dos Serviços do Pessoal	98,3		
05	Superintendência dos Serviços do Material	524,7		
06	Superintendência dos Serviços Financeiros	26,8		
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra	218		
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo	98,6		
09	Serviços de Investigação do Mar	98		
10	Arsenal do Alfeite	1 384,7		
50	Investimentos do Plano	76,4		
06 — Ministério das Finanças e do Plano				
01	Gabinete do Ministro	31,4		
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	9,9		
03	Gabinete para a Cooperação Económica Externa	64,3		
04	Secretarias-Gerais	1 456,7		
05	Auditoria Jurídica	4,8		
06	Gabinete de Informação e Relações Públicas	6		
Secretaria de Estado do Orçamento				
07	Gabinete do Secretário de Estado	12,6		
08	Intendência-Geral do Orçamento	1 474,9		
09	Direcção-Geral da Contabilidade Pública	333,8		
10	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3 957,2		
11	Inspeção-Geral de Finanças	241,3		
12	Direcção-Geral das Alfândegas	923,2		
13	Guarda Fiscal	2 684,6		
14	Instituto de Informática	122,9		
15	Pensões e Reformas	9 000		
16	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	2 865		
Secretaria de Estado do Tesouro				
17	Gabinete do Secretário de Estado	10,6		
18	Direcção-Geral do Tesouro	1 943,4		
19	Junta do Crédito Público	84		
20	Encargos da Dívida Pública	86 917,6		
21	Inspeção-Geral de Seguros	16,8		
Secretaria de Estado das Finanças				
22	Gabinete do Secretário de Estado	8,5		
23	Direcção-Geral do Património do Estado	150,9		
24	Tribunal de Contas	68,9		
25	Central de Compras do Estado	16		
26	Direcção do Crédito Cifre	30,9		

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado do Planeamento		
27	Gabinete do Secretário de Estado	21,6	
28	Departamento Central de Planeamento	83	
29	Instituto Nacional de Estatística	449,6	
50	Investimentos do Plano	6 488,5	
60	Despesas excepcionais	54 333,4	
80	Contas de ordem	288,2	174 100,5
	07 — Ministério da Administração Interna		
01	Gabinete do Ministro	57,2	
02	Secretaria-Geral	581,1	
03	Gabinete de Informação e Relações Públicas	2,8	
04	Serviços de Estrangeiros	235,4	
05	Polícia de Segurança Pública	5 919,2	
06	Guarda Nacional Republicana	5 384,3	
	Secretaria de Estado da Administração Interna		
07	Gabinete do Secretário de Estado	6,1	
08	Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	45,5	
	Secretaria de Estado da Administração Regional e Local		
09	Gabinete do Secretário de Estado	5,8	
10	Administração Local	36 014	
11	Inspecção-Geral da Administração Interna	14,1	
12	Gabinete de apoio às Autarquias Locais	10,7	
80	Contas de ordem	150	48 426,2
	08 — Ministério da Justiça		
01	Gabinete do Ministro	127,8	
02	Secretaria-Geral	167,3	
03	Conselho Superior da Magistratura	7,8	
04	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	1 024,1	
05	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	15,7	
06	Gabinete de Estudos e Planeamento	29,5	
07	Centro de Identificação Civil e Criminal	106,8	
08	Centro de Informática do Ministério da Justiça	120,7	
09	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	962	
10	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	184,5	
11	Polícia Judiciária	586,1	
12	Instituto de Formação Profissional	0,7	
50	Investimentos do Plano	38,1	
80	Contas de ordem	122,5	3 493,6
	09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
01	Gabinete do Ministro	69,9	
	Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros		
02	Gabinete do Secretário de Estado	3,3	
03	Serviços Diplomáticos e Consulares	3 669,2	
04	Direcção-Geral de Cooperação	47,4	
	Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas		
05	Gabinete do Secretário de Estado	474,2	4 264
	10 — Ministério da Reforma Administrativa		
01	Gabinete do Ministro	234,5	
02	Direcção-Geral de Organização Administrativa	69	
03	Direcção-Geral da Função Pública	79,5	
04	Direcção-Geral de Recrutamento e Formação	2 437,8	
05	Serviços de Integração Administrativa	358	
06	Centro de Informação e Documentação Administrativa	63,1	
07	Serviços de Administração Geral	30,8	
80	Contas de ordem	6,5	3 279,2

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	11 — Ministério da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Ministro	648,5	
02	Órgãos de concepção, coordenação e apoio	3 746,9	
03	Serviços Regionais de Agricultura	779,7	
	Secretaria de Estado da Estruturação Agrária		
04	Gabinete do Secretário de Estado	150,5	
	Secretaria de Estado do Fomento Agrário		
05	Gabinete do Secretário de Estado	302,2	
06	Direcção-Geral de Extensão Rural	90	
07	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	101,3	
08	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	64,7	
09	Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal	334,4	
10	Instituto Nacional de Investigação Agrária	238,1	
11	Centro Nacional de Produção Cavalár	21,6	
12	Instituto Nacional de Veterinária	75,5	
	Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas		
13	Gabinete do Secretário de Estado	59,9	
14	Direcção-Geral das Indústrias Agrícolas Alimentares	12,9	
15	Instituto de Qualidade Alimentar	14,6	
16	Organismos especializados na regulamentação e regularização do mercado	2,6	
	Secretaria de Estado das Pescas		
17	Gabinete do Secretário de Estado	270,3	
18	Direcção-Geral do Desenvolvimento e Coordenação das Pescas	57,6	
19	Direcção-Geral de Administração das Pescas	87,7	
20	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	105,8	
	Secretaria de Estado da Produção		
21	Gabinete do Secretário de Estado	509,6	
	Secretaria de Estado da Transformação e Mercados		
22	Gabinete do Secretário de Estado	64	
50	Investimentos do Plano	3 650,8	
80	Contas de ordem	899,2	12 288,4
	12 — Ministério da Indústria e Energia		
01	Gabinete do Ministro	392,4	
02	Secretaria-Geral	328,3	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento	41,8	
04	Gabinete de Promoção do Investimento	5,2	
	Secretaria de Estado da Energia e Minas		
05	Gabinete do Secretário de Estado	4,4	
06	Direcção-Geral de Energia	139,8	
07	Direcção-Geral de Geologia e Minas	164,7	
08	Gabinete para a Pesquisa e Exportação de Petróleo	16,5	
09	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	14,4	
	Secretaria de Estado da Indústria Transformadora		
10	Gabinete do Secretário de Estado	76,3	
11	Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica	35,4	
12	Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas	42,7	
13	Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras	62,9	
14	Direcção-Geral da Qualidade	46,9	
	Secretaria de Estado da Energia		
15	Gabinete do Secretário de Estado	74,4	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministério
	Secretaria de Estado da Indústria		
16	Gabinete do Secretário de Estado	6,3	
50	Investimentos do Plano	1 015,3	
80	Contas de ordem	109	2 576,7
	13 — Ministério do Comércio e Turismo		
01	Gabinete do Ministro	760,6	
02	Secretaria-Geral	108,8	
	Secretaria de Estado do Comércio Externo		
03	Gabinete do Secretário de Estado	152,7	
04	Direcção-Geral do Comércio Externo	114,2	
05	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	35,2	
	Secretaria de Estado do Comércio Interno		
06	Gabinete do Secretário de Estado	2,8	
07	Direcção-Geral de Coordenação Comercial	103,3	
08	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	352,5	
09	Direcção-Geral do Comércio Alimentar	59,9	
10	Direcção-Geral do Comércio não Alimentar	69	
	Secretaria de Estado do Turismo		
11	Gabinete do Secretário de Estado	371,1	
12	Direcção-Geral do Turismo	421,9	
13	Conselho de Inspeção de Jogos	34,3	
	Secretaria de Estado do Comércio		
14	Gabinete do Secretário de Estado	597	
50	Investimentos do Plano	855	
80	Contas de ordem	1 463,2	5 501,5
	14 — Ministério do Trabalho		
01	Gabinete do Ministro	129,6	
02	Departamento de Estudos e Planeamento	19,4	
03	Secretaria-Geral	480,5	
	Secretaria de Estado do Trabalho		
04	Gabinete do Secretário de Estado	5,7	
05	Inspeção do Trabalho	223,6	
06	Direcção-Geral do Trabalho	53,4	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho	120,7	
08	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho	43,5	
	Secretaria de Estado do Emprego		
09	Gabinete do Secretário de Estado	5,7	
10	Direcção-Geral do Emprego	10,4	
11	Direcção-Geral da Promoção do Emprego	0,1	
50	Investimentos do Plano	8,4	
80	Contas de ordem	24 292,7	25 393,7
	15 — Ministério da Educação e Ciência		
01	Gabinete do Ministro	218,7	
02	Secretaria-Geral	3 039,8	
03	Direcção-Geral da Educação de Adultos	129	
04	Inspeção-Geral do Ensino	189,3	
	Secretaria de Estado da Educação e Juventude		
05	Gabinete do Secretário de Estado	413,3	
06	Direcção-Geral do Ensino Básico	94,3	
07	Direcção-Geral do Ensino Secundário	82,7	
08	Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo	904,5	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias — Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
	Secretaria de Estado da Administração Escolar		
09	Gabinete do Secretário de Estado	2 764,2	
10	Direcção-Geral do Equipamento Escolar	55,2	
11	Direcção-Geral de Pessoal	44	
12	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio	34 752,5	
	Secretaria de Estado do Ensino Superior		
13	Gabinete do Secretário de Estado	1 723,6	
14	Direcção-Geral do Ensino Superior	163,6	
15	Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos	7 294,4	
50	Investimentos do Plano	3 984	
80	Contas de ordem	505,8	56 268,9
	16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Ministro	33,8	
02	Secretaria-Geral	2 108,5	
03	Conselho Superior da Acção Social	10,7	
	Secretaria de Estado da Saúde		
04	Gabinete do Secretário de Estado	4,2	
05	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	45 024,9	
06	Gabinete de Estudos e Planeamento	18,9	
07	Direcção-Geral de Saúde	134,4	
08	Direcção-Geral dos Hospitais	34,9	
09	Departamento de Recursos Humanos	43,8	
10	Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	19	
	Secretaria de Estado da Segurança Social		
11	Gabinete do Secretário de Estado	1 375,3	
12	Departamento de Planeamento da Segurança Social	18	
13	Direcção-Geral da Segurança Social	144	
14	Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos	76,4	
15	Inspecção-Geral da Segurança Social	41,5	
	Secretaria de Estado da Família		
16	Gabinete do Secretário de Estado	34,2	
50	Investimentos do Plano	3 078	
80	Contas de ordem	52,6	52 253,1
	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
01	Gabinete do Ministro	12,9	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	32	
03	Secretaria-Geral	147,2	
	Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores		
04	Gabinete do Secretário de Estado	51,3	
05	Direcção-Geral da Aviação Civil	121,8	
06	Direcção-Geral de Portos	182,8	
07	Direcção-Geral da Marinha do Comércio	46,4	
08	Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos	96,5	
09	Inspecção-Geral de Navios	33	
	Secretaria de Estado dos Transportes Interiores		
10	Gabinete do Secretário de Estado	9,1	
11	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	185,7	
12	Direcção-Geral de Viação	321,9	
	Secretaria de Estado das Comunicações		
13	Gabinete do Secretário de Estado	4,4	
14	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	354,5	
50	Investimentos do Plano	3 244,8	
60	Despesas excepcionais	1 860	
80	Contas de ordem	4 995,2	11 699,5

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias Milhões de escudos	
		Por capítulos	Por ministérios
18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas			
01	Gabinete do Ministro	102,8	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	33,2	
03	Secretaria-Geral	1 903,8	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	43,9	
05	Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil	1,6	
06	Conselho Nacional da Água	3	
Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo			
07	Gabinete do Secretário de Estado	4,9	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano	160,4	
09	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico	147,2	
Secretaria de Estado das Obras Públicas			
10	Gabinete do Secretário de Estado	5,2	
11	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	632,7	
12	Direcção-Geral das Construções Escolares	347,8	
13	Direcção-Geral das Construções Hospitalares	194,7	
14	Direcção-Geral do Saneamento Básico	126	
15	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos	758,8	
50	Investimentos do Plano	19 955,7	
80	Contas de ordem	16 429,8	40 851,5
19 — Ministério da Qualidade de Vida			
01	Gabinete do Ministro	32,7	
Secretaria de Estado da Comunicação Social			
02	Gabinete do Secretário de Estado	334,9	
Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente			
03	Gabinete do Secretário de Estado	163	
Secretaria de Estado dos Desportos			
04	Gabinete do Secretário de Estado	13,4	
05	Direcção-Geral dos Desportos	292,5	
06	Direcção-Geral de Apoio Médico	73,6	
50	Investimentos do Plano	296	
80	Contas de ordem	350	1 556,1
20 — Ministério da Integração Europeia			
01	Gabinete do Ministro	141,4	141,4
Total dos ministérios		-	490 016,6

ANEXO 3

Orçamento Geral do Estado

Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1981

Código	Classificação funcional	Importâncias
		Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública	108 608,2
1.01	Administração geral	85 772,8
1.02	Negócios estrangeiros	4 541,3
1.03	Segurança e ordem pública	18 247,5
1.04	Administração do ultramar	14
1.05	Investigação de carácter geral	32,6

Código	Classificação funcional	Importâncias Milhões de escudos
2	Defesa Nacional	41 935
2.01	Administração	3 549,2
2.02	Exército	18 609
2.03	Marinha	8 882,8
2.04	Força Aérea	10 894
3	Educação	58 675
3.01	Administração, regulamentação e investigação	6 838,3
3.02	Escolas, Universidades e outros centros de ensino	47 453,7
3.03	Serviços auxiliares	4 383
4	Saúde	55 630,7
4.01	Administração, regulamentação e investigação	48 222,5
4.02	Hospitais e clínicas	7 278,6
4.03	Serviços individuais de saúde	129,6
5	Segurança e assistência sociais	15 349,1
5.01	Administração e regulamentação	431
5.02	Previdência e assistência social	14 141,1
5.03	Serviços de assistência social	777
6	Habitação e equipamentos urbanos	20 928
6.01	Habitação	18 053,4
6.02	Equipamentos urbanos	1 627,5
6.03	Higiene e saneamento básico	1 247,1
7	Outros serviços colectivos e sociais	3 160,8
7.01	Serviços recreativos e culturais	2 825
7.02	Cultos e outros serviços não especificados	335,8
8	Serviços económicos	94 057,6
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	48 827,9
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura	9 354,9
8.02.2	Pecuária, caça e pesca	1 915,9
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas	334,1
8.03.2	Indústrias transformadoras	2 894,8
8.03.3	Indústrias de construção civil	1 771,3
8.04	Electricidade, gás e água	203,2
8.05	Estradas	4 169,6
8.06	Vias navegáveis e portos	6 745,1
8.07	Outros transportes e comunicações	10 140,3
8.08	Turismo	3 526,7
8.09	Comércio	2 854,2
8.10	Outros serviços económicos	1 319,6
9	Outras funções	91 672,2
9.01	Operações da dívida pública	86 917,6
9.03	Diversas não especificadas	4 754,6
	Total	490 016,6

ANEXO 4

Mapa das receitas para 1981
a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:

	(b)	(c) (FEF)
Águeda	98 757	72 021
Albergaria-a-Velha	37 882	33 656
Anadia	64 573	50 945
Arouca	30 455	70 701

	(b)	(c) (FEF)
Aveiro	123 990	56 712
Castelo de Paiva	22 705	39 286
Espinho	71 081	33 346
Estarreja	56 961	42 602
Feira	108 782	138 457
Ílhavo	80 364	35 055
Mealhada	35 816	35 977
Murtosa	28 370	68 280
Oliveira de Azeméis	76 801	91 765
Oliveira do Bairro	33 320	38 441
Ovar	81 523	53 949

	(b)	(c) (FEF)
S. João da Madeira	132 045	8 984
Sever do Vouga	23 093	50 698
Vagos	27 614	34 792
Vale de Cambra	54 639	51 631
Total	1 188 771	1 007 298

Distrito de Beja

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Aljustrel	31 652	42 961
Almodôvar	27 006	58 838
Alvito	14 582	17 076
Barrancos	9 772	53 772
Beja	82 036	49 296
Castro Verde	26 246	39 302
Cuba	18 663	23 687
Ferreira do Alentejo	32 609	49 671
Mértola	38 505	62 239
Moura	45 783	72 197
Odemira	62 578	116 865
Ourique	24 009	61 506
Serpa	45 048	79 024
Vidigueira	21 661	29 665
Total	480 150	756 099

Distrito de Braga

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Amares	22 835	45 894
Barcelos	88 560	180 991
Braga	129 838	147 071
Cabeceiras de Basto	24 202	59 037
Celorico de Basto	24 331	51 627
Esposende	34 128	41 419
Fafe	51 827	81 698
Guimarães	141 431	183 073
Póvoa de Lanhoso	25 718	60 286
Terras de Bouro	16 739	69 832
Vieira do Minho	21 173	57 851
Vila Nova de Famalicão	108 741	106 328
Vila Verde	40 239	125 325
Total	729 762	1 210 432

Distrito de Bragança

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alfândega da Fé	17 040	45 131
Bragança	65 600	99 584
Carrazeda de Ansiães	18 602	29 316
Freixo de Espada à Cinta	17 884	13 336
Macedo de Cavaleiros	40 603	81 046
Miranda do Douro	23 641	43 225
Mirandela	49 173	60 441
Mogadouro	33 006	65 439
Torre de Moncorvo	31 344	27 930
Vila Flor	21 192	38 394
Vimioso	18 950	39 142
Vinhais	28 071	65 420
Total	365 106	611 404

Distrito de Castelo Branco

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Belmonte	23 369	14 221
Castelo Branco	97 197	95 723

	(b)	(c) (FEF)
Covilhã	88 196	94 824
Fundão	57 634	80 728
Idanha-a-Nova	46 830	71 276
Oleiros	19 974	26 940
Penamacor	24 418	28 097
Proença-a-Nova	23 585	23 343
Sertã	31 857	37 529
Vila de Rei	10 502	31 892
Vila Velha de Ródão	29 797	15 040
Total	453 359	518 613

Distrito de Coimbra

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Arganil	33 686	41 856
Cantanhede	55 216	68 954
Coimbra	178 362	160 456
Condeixa-a-Nova	22 871	28 370
Figueira da Foz	102 712	84 788
Góis	22 160	33 570
Lousã	37 158	29 903
Mira	22 455	11 690
Miranda do Corvo	19 343	31 580
Montemor-o-Velho	36 338	70 387
Oliveira do Hospital	50 701	55 334
Pampilhosa da Serra	18 761	48 424
Penacova	25 389	44 846
Penela	13 879	33 751
Soure	31 913	48 480
Tábua	27 830	50 986
Vila Nova de Poiares	17 987	21 240
Total	716 761	864 615

Distrito de Évora

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alandroal	22 169	37 028
Arraiolos	29 579	41 438
Borba	24 531	17 476
Estremoz	42 444	55 365
Évora	103 378	68 157
Montemor-o-Novo	55 209	63 950
Mora	24 642	30 994
Mourão	17 437	23 309
Portel	24 045	45 061
Redondo	24 044	16 529
Reguengos de Monsaraz	31 517	38 291
Vendas Novas	38 458	25 282
Viana do Alentejo	25 546	29 706
Vila Viçosa	29 774	24 371
Total	492 773	516 957

Distrito de Faro

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Albufeira	60 106	21 091
Alcoutim	16 404	72 076
Aljezur	16 566	34 334
Castro Marim	18 498	32 552
Faro	92 344	40 945
Lagoa	42 842	18 639
Lagos	66 931	32 748
Loulé	83 367	66 436
Monchique	24 238	38 459

	(b)	(c) (FEF)
Olhão	48 462	42 361
Portimão	79 906	33 021
S. Brás de Alportel	30 605	20 311
Silves	58 335	53 883
Tavira	47 731	32 817
Vila do Bispo	20 998	23 575
Vila Real de Santo António	52 329	17 212
Total	759 662	580 460

Distrito da Guarda

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Aguaiar da Beira	16 405	40 346
Almeida	34 918	59 756
Celorico da Beira	29 167	40 541
Figueira de Castelo Rodrigo	33 686	48 481
Fornos de Algodres	18 330	34 045
Gouveia	43 891	66 732
Guarda	74 255	108 162
Manteigas	22 403	9 576
Meda	19 458	40 005
Pinhel	32 094	51 074
Sabugal	41 336	92 926
Seia	57 446	81 516
Trancoso	29 236	56 718
Vila Nova de Foz Côa	32 185	46 679
Total	484 810	776 557

Distrito de Leiria

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alcobaça	76 388	83 192
Alvaiázere	19 091	32 701
Ansião	28 261	35 764
Batalha	23 541	28 280
Bombarral	35 736	24 276
Caldas da Rainha	87 800	34 856
Castanheira de Pêra	27 991	18 009
Figueiró dos Vinhos	25 273	30 265
Leiria	121 779	114 700
Marinha Grande	82 185	24 871
Nazaré	40 664	24 364
Óbidos	21 665	36 454
Pedrógão Grande	21 112	30 992
Peniche	55 508	35 770
Pombal	68 012	103 515
Porto de Mós	54 764	50 313
Total	789 770	708 322

Distrito de Lisboa

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alenquer	56 934	53 612
Amadora	163 333	200 170
Arruda dos Vinhos	32 583	13 422
Azambuja	36 097	39 202
Cadaval	27 361	24 005
Cascais	161 147	146 083
Lisboa	909 736	940 982
Loures	247 434	334 287
Lourinhã	32 669	40 218
Mafra	66 531	65 301

	(b)	(c) (FEF)
Oeiras	162 381	179 923
Sintra	204 674	193 130
Sobral de Monte Agraço	24 358	17 326
Torres Vedras	88 269	91 682
Vila Franca de Xira	122 536	105 752
Total	2 336 043	2 446 985

Distrito de Portalegre

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alter do Chão	20 987	29 077
Arronches	18 819	23 940
Avis	31 187	45 907
Campo Maior	42 099	24 760
Castelo de Vide	24 476	21 332
Crato	23 194	33 524
Elvas	54 825	55 586
Fronteira	16 386	23 752
Gavião	15 930	30 521
Marvão	24 326	12 570
Monforte	19 793	32 958
Nisa	29 360	47 442
Ponte de Sor	45 298	64 413
Portalegre	63 214	55 844
Sousel	20 587	26 644
Total	450 481	528 270

Distrito do Porto

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Amarante	56 693	93 562
Baião	25 163	75 367
Felgueiras	53 003	63 298
Gondomar	118 369	120 947
Lousada	37 917	68 713
Maia	104 228	90 215
Marco de Canaveses	45 169	89 391
Matosinhos	169 537	140 575
Paços de Ferreira	44 959	69 696
Paredes	61 107	101 543
Penafiel	58 601	100 735
Porto	414 635	327 800
Póvoa de Varzim	67 361	54 738
Santo Tirso	105 240	121 302
Valongo	63 885	59 820
Vila do Conde	68 311	83 911
Vila Nova de Gaia	217 616	159 975
Total	1 711 794	1 821 588

Distrito de Santarém

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Abrantes	77 474	75 218
Alcanena	76 297	31 922
Almeirim	40 134	22 745
Alpiarça	25 332	9 077
Benavente	70 761	38 074
Cartaxo	51 753	18 881
Chamusca	39 320	58 180
Constância	14 326	14 169
Coruche	58 637	65 070
Entroncamento	47 999	14 430
Ferreira do Zêzere	21 446	81 069
Golegã	29 045	15 350

	(b)	(c) (FEF)
Mação	27 059	34 470
Rio Maior	49 168	34 436
Salvaterra de Magos	33 597	22 310
Santarém	99 151	85 033
Sardoal	11 872	18 322
Tomar	75 016	68 522
Torres Novas	83 792	55 898
Vila Nova da Barquinha	17 050	8 355
Vila Nova de Ourém ...	60 746	58 618
Total	1 009 975	830 149

Distrito de Setúbal

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alcácer do Sal	54 233	90 961
Alcochete	67 387	8 922
Almada	154 668	172 678
Barreiro	95 076	83 922
Grândola	42 211	51 624
Moita	60 282	57 234
Montijo	71 862	55 027
Palmela	89 784	32 045
Santiago do Cacém.....	58 470	85 027
Seixal	95 390	78 163
Sesimbra	48 485	21 683
Setúbal	144 816	83 384
Sines	69 877	13 793
Total	1 052 541	834 463

Distrito de Viana do Castelo

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Arcos de Valdevez	40 719	97 964
Caminha	38 123	37 251
Melgaço	21 032	50 323
Monção	32 135	64 727
Paredes de Coura	16 466	54 468
Ponte da Barca	27 183	52 794
Ponte de Lima	46 788	98 096
Valença	36 873	29 178
Viana do Castelo	94 005	110 992
Vila Nova de Cerveira ...	19 675	34 807
Total	372 999	630 600

Distrito de Vila Real

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Alijó	28 279	46 812
Boticas	23 380	48 798
Chaves	65 479	87 125
Mesão Frio	11 203	19 598
Mondim de Basto	15 539	16 851
Montalegre	38 858	93 195
Murça	19 039	20 953
Peso da Régua	47 579	37 232
Ribeira de Pena	14 800	35 198
Sabrosa	15 536	36 262
Santa Marta de Penaguião	15 183	41 208
Valpaços	33 970	61 506
Vila Pouca de Aguiar ...	31 049	33 000
Vila Real	60 640	71 632
Total	420 534	649 370

Distrito de Viseu

Câmaras municipais:	(b)	(c) (FEF)
Armamar	13 998	38 587
Carregal do Sal	22 667	13 837
Castro Daire	27 364	59 980
Cinfães	28 548	91 084
Lamego	41 808	62 570
Mangualde	50 090	53 235
Moimenta da Beira	20 677	50 703
Mortágua	31 948	39 879
Nelas	29 883	38 594
Oliveira de Frades	17 913	41 915
Penalva do Castelo	15 593	42 812
Penedono	10 817	27 406
Resende	19 368	46 168
Santa Comba Dão	30 218	34 079
S. João da Pesqueira.....	21 854	41 959
S. Pedro do Sul	33 588	67 319
Sátão	20 499	38 789
Sernancelhe	14 127	39 087
Tabuaço	16 545	35 435
Tarouca	15 568	34 508
Tondela	48 418	77 356
Vila Nova de Paiva	13 176	26 591
Viseu	105 847	69 876
Vouzela	18 930	41 584
Total	669 444	1 113 353

Região Autónoma dos Açores 490 826 469 113

Região Autónoma da Madeira 288 439 341 108

ANEXO 5

**Mapa das comparticipações do OGE para 1981
a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 27.º**

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:	
Águeda	8 972
Albergaria-a-Velha	4 356
Anadia	140
Arouca	3 658
Aveiro	14 986
Castelo de Paiva	1 280
Espinho	—
Estarreja	3 703
Feira	1 864
Ílhavo	—
Mealhada	—
Murtosa	530
Oliveira de Azeméis	—
Oliveira do Bairro	3 162
Ovar	1 463
S. João da Madeira	8 984
Sever do Vouga	5 610
Vagos	5 233
Vale de Cambra	—
Total	63 941

Distrito de Beja**Câmaras municipais:**

Aljustrel	-
Almodôvar	4 722
Alvito	-
Barrancos	13 007
Beja	44 098
Castro Verde	3 680
Cuba	-
Ferreira do Alentejo	-
Mértola	28 020
Moura	-
Odemira	6 300
Ourique	-
Serpa	110
Vidigueira	-
Total	99 937

Distrito de Braga**Câmaras municipais:**

Amares	3 332
Barcelos	1 500
Braga	-
Cabeceiras de Basto	7 426
Celorico de Basto	18 898
Esposende	-
Fafe	9 863
Guimarães	680
Póvoa de Lanhoso	-
Terras de Bouro	4 936
Vieira do Minho	3 106
Vila Nova de Famalicão	40 400
Vila Verde	4 810
Total	94 951

Distrito de Bragança**Câmaras municipais:**

Alfândega da Fé	-
Bragança	16 768
Carrazeda de Ansiães	16 374
Freixo de Espada à Cinta	19 335
Macedo de Cavaleiros	6 286
Miranda do Douro	6 980
Mirandela	27 566
Mogadouro	9 940
Torre de Moncorvo	27 930
Vila Flor	6 631
Vimioso	10 236
Vinhais	21 252
Total	166 298

Distrito de Castelo Branco**Câmaras municipais:**

Belmonte	8 257
Castelo Branco	32 780
Covilhã	12 850
Fundão	10 720
Idanha-a-Nova	27 089
Oleiros	26 939
Penamacor	24 612

Proença-a-Nova	23 243
Sertã	37 529
Vila de Rei	8 953
Vila Velha de Ródão	15 040
Total	228 012

Distrito de Coimbra**Câmaras municipais:**

Arganil	12 210
Cantanhede	4 320
Coimbra	3 380
Condeixa-a-Nova	5 436
Figueira da Foz	-
Góis	2 072
Lousã	-
Mira	11 690
Miranda do Corvo	774
Montemor-o-Velho	2 966
Oliveira do Hospital	8 462
Pampilhosa da Serra	2 898
Penacova	1 798
Penela	1 894
Soure	5 916
Tábua	136
Vila Nova de Poiares	422
Total	64 374

Distrito de Évora**Câmaras municipais:**

Alandroal	4 810
Arraiolos	6 152
Borba	8 608
Estremoz	1 136
Évora	40 938
Montemor-o-Novo	13 156
Mora	708
Mourão	402
Portel	-
Redondo	16 155
Reguengos de Monsaraz	2 400
Vendas Novas	522
Viana do Alentejo	906
Vila Viçosa	880
Total	96 773

Distrito de Faro**Câmaras municipais:**

Albufeira	8 648
Alcoutim	4 470
Aljezur	216
Castro Marim	1 500
Faro	11 822
Lagoa	8 816
Lagos	4 408
Loulé	24 622
Monchique	5 512
Olhão	3 120
Portimão	10 086
S. Brás de Alportel	2 844
Silves	20 976
Tavira	32 817

Vila do Bispo	754
Vila Real de Santo António	7 234
<i>Total</i>	<u>147 845</u>

Distrito da Guarda**Câmaras municipais:**

Aguiar da Beira	580
Almeida	3 440
Celorico da Beira	5 526
Figueira de Castelo Rodrigo	4 670
Fornos de Algodres	1 000
Gouveia	-
Guarda	6 284
Manteigas	9 577
Meda	2 826
Pinhel	15 815
Sabugal	13 274
Seia	1 277
Trancoso	11 964
Vila Nova de Foz Côa	5 394
<i>Total</i>	<u>81 627</u>

Distrito de Leiria**Câmaras municipais:**

Alcobaça	4 828
Alvaiázere	4 956
Ansião	6 522
Batalha	-
Bombarral	2 386
Caldas da Rainha	30 876
Castanheira de Pêra	346
Figueiró dos Vinhos	4 604
Leiria	6 028
Marinha Grande	18 637
Nazaré	520
Óbidos	1 466
Pedrogão Grande	1 148
Peniche	276
Pombal	22 556
Porto de Mós	3 340
<i>Total</i>	<u>108 489</u>

Distrito de Lisboa**Câmaras municipais:**

Alenquer	13 248
Amadora	-
Arruda dos Vinhos	9 736
Azambuja	8 202
Cadaval	15 148
Cascais	3 565
Lisboa	18 326
Loures	9 876
Lourinhã	692
Mafra	5 446
Oeiras	-
Sintra	23 828
Sobral de Monte Agraço	2 702
Torres Vedras	14 320
Vila Franca de Xira	450
<i>Total</i>	<u>125 539</u>

Distrito de Portalegre**Câmaras municipais:**

Alter do Chão	-
Arronches	4 164
Avis	-
Campo Maior	150
Castelo de Vide	1 462
Crato	-
Elvas	7 502
Fronteira	1 240
Gavião	3 268
Marvão	12 570
Monforte	-
Nisa	3 160
Ponte de Sôr	2 796
Portalegre	1 576
Sousel	1 892
<i>Total</i>	<u>39 780</u>

Distrito do Porto**Câmaras municipais:**

Amarante	12 232
Baião	4 088
Felgueiras	20 856
Gondomar	8 004
Lousada	8 664
Maia	-
Marco de Canaveses	416
Matosinhos	576
Paços de Ferreira	418
Paredes	-
Penafiel	6 782
Porto	-
Póvoa de Varzim	-
Santo Tirso	-
Valongo	-
Vila do Conde	1 790
Vila Nova de Gaia	65 360
<i>Total</i>	<u>129 186</u>

Distrito de Santarém**Câmaras municipais:**

Abrantes	19 746
Alcanena	484
Almeirim	20 090
Alpiarça	9 077
Benavente	9 416
Cartaxo	19 265
Chamusca	4 462
Constância	380
Coruche	31 050
Entroncamento	1 187
Ferreira do Zêzere	4 198
Golegã	-
Mação	13 550
Rio Maior	11 814
Salvaterra de Magos	22 311
Santarém	22 271
Sardoal	1 628
Tomar	9 130
Torres Novas	9 996

Vila Nova da Barquinha	8 355
Vila Nova de Ourém	27 434
Total	245 844

Distrito de Setúbal**Câmaras municipais:**

Alcácer do Sal	1 482
Alcochete	11 978
Almada	9 227
Barreiro	—
Grândola	10 918
Moita	7 234
Montijo	17 070
Palmela	32 044
Santiago do Cacém	5 408
Seixal	—
Sesimbra	14 910
Setúbal	11 674
Sines	11 164
Total	133 109

Distrito de Viana do Castelo**Câmaras municipais:**

Arcos de Valdevez	17 294
Caminha	838
Melgaço	3 150
Monção	3 014
Paredes de Coura	2 290
Ponte da Barca	1 042
Ponte de Lima	11 398
Valença	8 746
Viana do Castelo	510
Vila Nova de Cerveira	—
Total	48 282

Distrito de Vila Real**Câmaras municipais:**

Alijó	20 818
Boticas	11 054
Chaves	26 321
Mesão Frio	5 068
Mondim de Basto	16 850
Montalegre	7 998
Murça	10 870
Peso da Régua	2 500
Ribeira de Pena	9 806
Sabrosa	9 641
Santa Marta de Penaguião	1 970
Valpaços	29 794
Vila Pouca de Aguiar	27 582
Vila Real	15 863
Total	196 135

Distrito de Viseu**Câmaras municipais:**

Armamar	268
Carregal do Sal	15 006

Castro Daire	10 676
Cinfães	12 515
Lamego	—
Mangualde	1 658
Moimenta da Beira	2 732
Mortágua	3 850
Nelas	—
Oliveira de Frades	—
Penalva do Castelo	3 046
Penedono	—
Resende	3 232
Santa Comba Dão	—
S. João da Pesqueira	1 694
S. Pedro do Sul	1 478
Sátão	6 186
Sernancelhe	1 052
Tabuaço	1 310
Tarouca	580
Tondela	5 218
Vila Nova de Paiva	1 514
Viseu	49 262
Vouzela	1 287
Total	122 564

Região Autónoma dos Açores 100 216

Região Autónoma da Madeira 40 441

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 96-B/81**de 29 de Abril**

Aprovadas que foram pela Assembleia da República as linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para 1981, nos termos do artigo 108.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República, cabe agora pôr em execução aquele orçamento, devidamente estruturado de harmonia com as opções essenciais tomadas pelo Governo no seu programa. Nele se reflectem não só a consolidação das melhorias já introduzidas na gestão financeira, como também a concretização do princípio de actualização periódica dos valores das principais prestações sociais pecuniárias no âmbito de uma política global de protecção à família, infância, idosos e deficientes.

Nestes termos:

Em execução da Lei n.º 4/81, de 24 de Abril:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da segurança social para 1981, constante do mapa anexo, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios

constantes do anexo IV da Lei n.º 4/81, de 24 de Abril.

Art. 3.º Posto em execução o orçamento da segurança social para 1981, as despesas realizadas durante o regime orçamental transitório, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/81, de 29 de Janeiro, serão escrituradas de sua conta, devendo proceder-se às regularizações necessárias para o efeito.

Art. 4.º No capítulo de despesas correntes do orçamento da segurança social para 1981 serão autorizadas, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais,

transferências de verbas, com excepção das transferências de ou para gastos com a Administração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Abril de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 22 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Orçamento global da segurança social — 1981

Receitas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	117 391,5	1 311,1	1 720,5	120 423,1
Contribuições	(a) 107 640,0	1 290,0	1 570,0	110 500,0
Transferências	8 801,5	21,0	128,5	8 951,0
Do Ministério das Finanças e do Plano:				
Para cobertura do défice do regime especial de abono de família	360,0	-	-	360,0
Do Ministério dos Transportes e Comunicações	1 860,0	-	-	1 860,0
Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	-	15,0	-	15,0
Do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	6 200,0	-	-	6 200,0
Do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego	-	-	114,5	114,5
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola)	168,3	-	-	168,3
Do Fundo de Socorro Social	213,2	6,0	14,0	233,2
Rendimentos	629,5	0,1	10,4	640,0
Outras receitas	320,5	-	11,6	332,1
De capital	4 666,6	-	31,0	4 697,6
Transferências	1 910,0	-	31,0	1 941,0
Do Ministério das Finanças e do Plano (PIDDAC):				
Infância e juventude	997,7	-	-	997,7
Invalidez e reabilitação	84,5	-	-	84,5
Terceira idade	747,8	-	-	747,8
Casas do Povo	80,0	-	-	80,0
Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	-	-	31,0	31,0
Amortizações	256,6	-	-	256,6
De títulos de crédito	90,0	-	-	90,0
De empréstimos — Lei n.º 2092	140,0	-	-	140,0
De financiamentos — Fundo de Fomento da Habitação	20,9	-	-	20,9
Outros	5,7	-	-	5,7
Indemnizações da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro	2 500,0	-	-	2 500,0
Saldos de gerências anteriores	75,3	-	-	75,3
Total	122 133,4	1 311,1	1 751,5	125 196,0

(a) Inclui uma parcela de 1800,0 milhares de contos devida pelo Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Despesas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	118 193,8	2 252,3	2 392,7	122 838,8
Infância e juventude	12 318,2	370,8	526,8	13 215,8
Prestações:				
Subsídio de nascimento	413,2	12,8	11,0	437,0
Abono de família	7 504,3	171,1	312,0	7 987,4

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Subsídio de aleitação	971,5	23,3	40,7	1 035,5
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	205,9	4,3	10,7	220,9
Esquema não contributivo de protecção social ...	63,3	23,7	43,0	130,0
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial	380,0	(a)	6,0	386,0
Acção social	2 780,0	135,6	103,4	3 019,0
População activa	16 137,6	137,1	289,5	16 564,2
Subsídio por doença e maternidade	9 970,0	104,7	175,0	10 249,7
Subsídio de desemprego	6 167,6	32,4	114,5	6 314,5
Família e comunidade	10 207,4	175,1	261,9	10 644,4
Prestações:				
Subsídio de casamento	234,5	4,5	6,5	245,5
Subsídio por morte	974,3	12,3	17,0	1 033,6
Subsídio de funeral	279,2	10,6	7,7	297,5
Pensões de sobrevivência	7 509,4	125,0	173,0	7 807,4
Outras prestações	90,0	—	0,8	90,8
Acção social	1 120,0	22,7	56,9	1 199,6
Invalidez e reabilitação	21 981,3	310,7	165,5	22 457,5
Prestações:				
Pensões	21 568,0	306,0	150,0	22 024,0
Subsídio vitalício	223,3	4,7	5,7	233,7
Acção social	190,0	—	9,8	199,8
Terceira idade	48 716,3	1 028,6	1 012,0	50 756,9
Prestações — Pensões	47 716,3	989,7	970,0	49 676,0
Acção social	1 000,0	38,9	42,0	1 080,9
Administração	8 833,0	230,0	137,0	9 200,0
De capital	2 326,2	—	31,0	2 357,2
Programa de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC)	2 326,2	—	31,0	2 357,2
Infância e juventude	997,7	—	7,0	1 004,7
Família e comunidade	40,0	—	—	40,0
Invalidez e reabilitação	84,5	—	2,0	86,5
Terceira idade	747,8	—	22,0	769,8
Administração	376,0	—	—	376,0
Casas do Povo	80,0	—	—	80,0
Empréstimos — Lei n.º 2092	0,2	—	—	0,2
Total	120 520,0	2 252,3	2 423,7	125 196,0

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

